



RESOLUÇÃO Nº 47, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE RODEIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE RODEIO, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, ESPECIFICAMENTE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, TORNA PÚBLICO QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DAS FUNÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 1º O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal que tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Poder Executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna. Compõe-se de Vereadoras e Vereadores eleitos(as) pelo voto popular nos termos da legislação vigente.

Art. 2º As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica do Município, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município que poderá valer-se, conforme o caso, das formas da democracia direta e participativa.

Art. 3º As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle da Administração local, principalmente quanto a execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo(a) Prefeito(a), integradas estas àquelas da própria Câmara Municipal, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º As funções de controle externo da Câmara Municipal implicam a vigilância dos negócios do Poder Executivo em geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas sanatórias que se fizerem necessárias, inclusive com participação de organizações e instituições.

Art. 5º As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar os Vereadores, Vereadoras, Prefeito(a) ou Vice Prefeito(a), quando tais agentes políticos cometerem infrações político-administrativas e ilegais, previstas em lei.



Art. 6º A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara Municipal realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e da administração de seus serviços auxiliares.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 7º Compete à Câmara Municipal, com a sanção do(a) Prefeito(a), dispor e adequar sobre as matérias de competência do Município e especificamente:

- I. instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas;
- II. autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;
- III. votar o orçamento anual e o plurianual de investimentos, e autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;
- IV. deliberar sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como, a forma e os meios de pagamento;
- V. autorizar a concessão de auxílios e subvenções;
- VI. autorizar a concessão de serviços públicos;
- VII. autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;
- VIII. autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;
- IX. autorizar a alienação de bens imóveis;
- X. autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;
- XI. criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções públicas e fixar os respectivos vencimentos, inclusive os dos serviços da Câmara Municipal;
- XII. criar, estruturar e conferir atribuições a Secretários(as) ou Diretores(as) equivalentes e órgãos da Administração Pública;
- XIII. aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- XIV. autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios;
- XV. delimitar o perímetro urbano;
- XVI. autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- XVII. estabelecer normas urbanísticas, particularmente às relativas a zoneamentos e loteamentos;
- XVIII. demais atribuições previstas na Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 8º Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

- I. eleger sua Mesa Diretora;
- II. elaborar o Regimento Interno e o respectivo Código de Ética e Decoro Parlamentar;



- III. organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;
- IV. propor a criação ou a extinção dos cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;
- V. conceder licença ao Prefeito(a), ao Vice-Prefeito(a) e aos Vereadores(as);
- VI. autorizar o(a) Prefeito(a) a ausentar-se do Município, por mais de 15 (quinze) dias, por necessidade do serviço;
- VII. tomar e julgar as contas do(a) Prefeito(a), deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:
 - a) o parecer do Tribunal de Contas do Estado somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal;
 - b) decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, sem deliberação pela Câmara Municipal, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas do Estado;
 - c) rejeitadas as contas, serão estas imediatamente remetidas ao Ministério Público para os fins de direito.
- VIII. decretar a perda do mandato do(a) Prefeito(a), Vice Prefeito(a) e dos(as) Vereadores(as) nos casos indicados na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e na Legislação Federal aplicável;
- IX. autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;
- X. proceder à tomada de contas do(a) Prefeito(a), através de ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal, via Comissão Especial, quando não apresentadas à Câmara Municipal, dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da Sessão Legislativa;
- XI. aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, ou outra pessoa jurídica de direito público interno ou entidades assistenciais culturais;
- XII. estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;
- XIII. convocar o(a) Prefeito(a) e o(a) Secretário(a) do Município ou Diretor(a) equivalente para prestar esclarecimentos, aprazando dia e hora para o comparecimento;
- XIV. deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões;
- XV. eleger Comissão Parlamentar de Inquérito ou de Decoro Parlamentar, em consonância com este Regimento Interno, sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de um terço (1/3) de seus membros e outras formas;
- XVI. conceder título de cidadão honorário e/ou outras honrarias criadas por lei específica, e ainda, conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ou nele se destacado pela situação exemplar na vida pública, mediante proposta pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal, respeitando as diretrizes regulamentadas por Resolução da Mesa Diretora da Câmara Municipal publicada para estes fins;
- XVII. solicitar a intervenção do Estado no Município;
- XVIII. julgar o(a) Prefeito(a), o(a) Vice Prefeito(a) e os(as) Vereadores(as), nos casos previstos em Lei Federal e demais normas legais atinentes;



- XIX.** fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta, exercida por autarquias, sociedades de economia mista ou empresas públicas;
- XX.** fixar, observado o que dispõe a Constituição Federal, em cada legislatura para a subsequente, a remuneração do(a) Prefeito(a), Vice Prefeito(a) e Secretários(as) Municipais ou Diretores(as) equivalentes, sobre a qual incidirá o imposto sobre rendas e proventos de qualquer natureza;
- XXI.** fixar, observado o que dispõe a Constituição Federal, em cada legislatura para a subsequente, a remuneração dos(as) Vereadores(as), sobre a qual incidirá o imposto sobre rendas e proventos de qualquer natureza.
- XXII.** demais atribuições previstas na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. A remuneração incidente nos incisos XX e XXI deste artigo, reger-se-á conforme disposto no Art. 111, inciso V da Constituição Federal, observada sua fixação até 06 (seis) meses antes do término da legislatura.

CAPÍTULO IV DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 9º A Câmara Municipal tem sua sede em espaço adequado, na sede do Município de Rodeio.

§ 1º As reuniões da Câmara Municipal deverão ser realizadas no recinto a elas reservadas, reputando-se nulas as que se realizarem fora dela, exceto aquelas realizadas fora de sua sede em caráter ou casos excepcionais, inclusive as solenes e reuniões itinerantes, com prévia aprovação de 2/3 (dois terços) dos(as) Vereadores(as), devendo a Mesa Diretora da Câmara Municipal tomar as providências para assegurar a publicidade da mudança e a segurança às deliberações.

§ 2º Na sede da Câmara Municipal não se realizarão atos estranhos às suas funções sem prévia autorização da Mesa Diretora da Câmara Municipal e somente quando vaga e o interesse público o permitir.

Art. 10. No recinto de reuniões do Plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do País, do Estado ou do Município, na forma da legislação aplicável, bem como, de obra artística de autor consagrado.



CAPÍTULO V DA REUNIÃO PREPARATÓRIA

Art. 11. O(a) Presidente da Câmara Municipal convocará os(as) candidatos(as) diplomados(as), por intermédio dos seus partidos ou federação de partidos, até o dia 15 de dezembro da última Sessão Legislativa para reunião preparatória à reunião de instalação da legislatura subsequente.

Art. 12. Aberta a reunião, o(a) Presidente da Câmara Municipal fará distribuir a cada candidato(a) diplomado(a), exemplar da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal, acompanhado de ficha para preenchimento individual de todos os dados necessários sobre o(a) candidato(a) diplomado(a).

§ 1º Com essas providências, o(a) Presidente instruirá os(as) candidatos(as) diplomados(as) sobre a Reunião de Instalação e procedimentos a serem cumpridos.

§ 2º Instruídos(as) os(as) candidatos(as) diplomados(as), caberá, à Secretaria da Câmara Municipal ou assessoria especialmente designada para este fim, informá-los(as) sobre a estrutura organizacional do Poder Legislativo e seu funcionamento administrativo.

§ 3º O(a) Presidente da Câmara Municipal passará a instruir os(as) candidatos(as) diplomados(as) sobre o sistema de eleição das comissões permanentes a ocorrer na primeira reunião ordinária ou extraordinária da primeira Sessão Legislativa da nova legislatura, e alertará sobre a responsabilidade dos partidos e federação de partidos em indicarem naquela reunião os nomes dos(as) respectivos(as) líderes, vice líderes e do(a) líder do(a) Governo, incluindo-se os Blocos Parlamentares quando for o caso.

CAPÍTULO VI DA SESSÃO LEGISLATIVA

Art. 13. A Câmara Municipal reunir-se-á:

- I. anualmente, de 1º de fevereiro a 20 de dezembro, em Sessão Legislativa Ordinária;
- II. extraordinariamente, quando convocada no recesso parlamentar ou no período ordinário.

§ 1º No início de cada legislatura, a Câmara Municipal reunir-se-á em reunião de instalação no dia 1º de janeiro daquele ano para dar posse aos Vereadores(as), ao Prefeito(a) e ao Vice Prefeito(a).



§ 2º A Sessão Legislativa compreende o tempo de trabalho de 1(um) ano dos(as) Vereadores(as), conforme inciso I, intercalada pelo recesso previsto no parágrafo 4º, deste artigo.

§ 3º A legislatura, com duração de 4 (quatro) anos, é formada de 4 (quatro) sessões legislativas.

§ 4º O recesso é o período compreendido entre 21 de dezembro a 31 de janeiro do ano imediato.

§ 5º Nas reuniões de caráter extraordinário, apenas serão deliberadas as matérias constantes da convocação.

§ 6º No início de cada legislatura, a partir da posse, o(a) Vereador(a) poderá, dentro da primeira quinzena, inteirar-se de todo o processo legislativo junto ao departamento competente da Câmara Municipal, e na quinzena posterior, conhecer as estruturas administrativas junto às Secretarias Municipais e entidades da Administração Municipal Indireta.

CAPÍTULO VI DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 14. A Câmara Municipal instalar-se-á, em Sessão Especial prevista pela Lei Orgânica do Município como o de início da legislatura, quando será presidida pelo(a) Vereador(a) mais idoso(a) entre os presentes, com a seguinte Ordem do Dia:

- I. compromisso, posse e instalação da Legislatura;
- II. compromisso, posse, do(a) Prefeito(a) e Vice Prefeito(a), quando for o caso.

Parágrafo único. A instalação ficará adiada para o dia seguinte, e assim sucessivamente, se à sessão que lhe corresponder não houver o comparecimento de pelo menos 3 (três) Vereadores(as), e se essa situação persistir até o último dia do prazo a que se refere Art.17 deste Regimento Interno, a partir deste, a instalação será presumida para todos os efeitos legais.

Art. 15. Os Vereadores e Vereadoras titulares, assim reconhecidos pela Justiça Eleitoral e de conhecimento e reconhecimento público, tomarão posse na sessão de instalação, perante o(a) Presidente provisório(a) a que se refere o Art.13, o que será objeto de termo lavrado em livro próprio por Vereador(a) Secretário(a) ad hoc indicado(a) por aquele, e após haverem todos manifestado compromisso, que será lido pelo(a) Presidente, que consistirá da seguinte fórmula:



"Prometo por Deus e pelo povo, defender a democracia e a lealdade, cumprir a Constituição da República e a do Estado, respeitar a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa, e exercer com patriotismo, honestidade e espírito público o mandato de Vereador a mim conferido"

Art. 16. Prestado o compromisso pelo(a) Presidente, o(a) Vereador(a) Secretário(a) ad hoc fará a chamada nominal de cada Vereador(a), que declarará: "Assim o prometo".

Parágrafo único. Depois da posse, o(a) Prefeito(a) e o(a) Vice Prefeito(a), prestarão compromisso, assinando o Termo de Posse respectivo.

Art. 17. O(a) Vereador(a) que não tomar posse na sessão prevista no Art.15 deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal, e prestará compromisso individualmente utilizando a fórmula do mesmo artigo;

Parágrafo Único. O(a) suplente ao assumir, pela primeira vez, na legislatura, também prestará o juramento.

Art. 18. Imediatamente após a posse, com a respectiva assinatura em livro próprio, os(as) Vereadores(as) apresentarão declaração de bens, repetida quando do término do mandato, sendo ambas arquivadas em livro próprio, resumidas para acompanhamento e conhecimento público.

Art. 19. Cumprido o disposto no Art.18, o(a) Presidente provisório(a) facultará a palavra, por até 5 (cinco) minutos, a cada um(a) dos(as) Vereadores(as) e a quaisquer autoridades presentes que desejarem manifestar-se.

Parágrafo único. Em seguida a sessão será suspensa, por um prazo de até 15 (quinze) minutos, para o retorno, com os trabalhos seguintes.

Art. 20. Seguir-se-á às manifestações a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal na qual somente poderão votar ou ser votados(as) os(as) Vereadores(as) empossados(as).

Art. 21. O(a) Vereador(a) que não se empossar no prazo previsto no Art.17, não mais poderá fazê-lo, sendo-lhe aplicado o disposto no Art.131.

Art. 22. O(a) Vereador(a) que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem prévia comprovação da desincompatibilização, o que se dará, impreterivelmente, no prazo a que se refere o Art.14.



TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

SEÇÃO I DA FORMAÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL E DE SUAS MODIFICAÇÕES

Art. 23. A Mesa Diretora da Câmara Municipal compõe-se dos cargos de Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário(a) e 2º Secretário(a), com mandato de 1 (um) ano, vedada a recondução para o mesmo cargo para o qual foi eleito na eleição imediatamente subsequente.

Art. 24. Findos os mandatos dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal, proceder-se-á à renovação desta para 1(um) ano subsequente.

Art. 25. Imediatamente após a posse, os(as) Vereadores(as) reunir-se-ão, sob a Presidência do(a) Vereador(a) mais idoso(a) entre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, elegerão os componentes da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que ficarão automaticamente empossados(as).

§ 1º Na hipótese de não haver número suficiente para eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal, o(a) mais idoso(a) entre os(as) presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa Diretora da Câmara Municipal, e informará aos demais dos riscos das ausências injustificadas.

§ 2º A eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal, para a segunda Sessão Legislativa, far-se-á antes do final da primeira sessão e assim sucessivamente com a terceira e quarta Sessão Legislativa, considerando-se automaticamente empossados(as) os(as) eleitos(as).

§ 3º A eleição dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal far-se-á por maioria simples, em votação aberta, assegurando-se o direito de voto inclusive aos(as) candidatos(as) a cargos na Mesa Diretora.

§ 4º A votação far-se-á pela chamada, em ordem alfabética, dos nomes dos(as) Vereadores(as), pelo(a) Presidente em exercício, o qual procederá à contagem dos votos e à proclamação dos(as) eleitos(as).

§ 5º A eleição dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal far-se-á por chapa, por maioria simples de votos dos(as) Vereadores(as) com assento na casa.

Art. 26. Para as eleições a que se refere o caput Art.25, poderão concorrer quaisquer Vereadores(as) titulares, ainda que tenham participado da Mesa Diretora da Câmara



Municipal da legislatura precedente. E para as eleições a que se refere o § 2º do Art.25, é vedada a reeleição para o mesmo cargo que o candidato foi eleito na Sessão Legislativa anterior.

Art. 27. O(a) suplente de Vereador(a) convocado(a) somente poderá ser eleito(a) para cargo da Mesa Diretora da Câmara Municipal quando não seja possível preenchê-lo de outro modo.

Art. 28. Na hipótese da instalação presumida da Câmara Municipal, a que se refere o parágrafo único do Art.14, o(a) único(a) Vereador(a) presente será considerado(a) empossado(a) automaticamente e assumirá a Presidência da Câmara Municipal, com todas as prerrogativas legais, cumprindo-lhe proceder em conformidade com o disposto nos Artigos 116 e 132 e marcar a eleição para o preenchimento dos diversos cargos da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 29. Os(as) Vereadores(as) eleitos(as) para a Mesa Diretora da Câmara Municipal serão empossados(as), mediante termo lavrado pelo(a) Secretário(a) em exercício, na sessão em que se realizar sua eleição e entrarão imediatamente em exercício.

Art. 30. Somente se modificará a composição permanente da Mesa Diretora da Câmara Municipal ocorrendo vaga do cargo de Presidente ou de Vice Presidente.

Parágrafo único. Se a vaga for do cargo de Secretário(a), assumi-lo-á o(a) respectivo(a) suplente.

Art. 31. Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa Diretora da Câmara Municipal quando:

- I. extinguir-se mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;
- II. licenciar-se o membro da Mesa Diretora da Câmara Municipal do mandato de Vereador(a) por prazo superior a 180 (cento e oitenta dias);
- III. houver renúncia do cargo da Mesa Diretora da Câmara Municipal pelo seu titular, a partir de sua protocolização;
- IV. for o(a) Vereador(a) destituído da Mesa Diretora da Câmara Municipal por decisão do Plenário.

Art. 32. A renúncia pelo(a) Vereador(a) ao cargo que ocupa na Mesa Diretora da Câmara Municipal será feita mediante justificação escrita apresentada no Plenário.

Art. 33. A destituição de membro efetivo da Mesa Diretora da Câmara Municipal somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso, ineficiente, ou quando tenha se prevalectido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto da maioria absoluta dos(as) Vereadores(as), acolhendo a representação de qualquer Vereador(a).



Art. 34. Para o preenchimento do cargo vago na Mesa Diretora da Câmara Municipal haverá eleições suplementares na primeira sessão ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga, observando o disposto nos Artigos 25 a 28 e 31 deste regimento.

Parágrafo único. Quando houver renúncia nos cargos da Mesa Diretora da Câmara Municipal no período do recesso legislativo, o(a) Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal, ou seu substituto legal, convocará, eleições suplementares em Sessão Extraordinária no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após ter ocorrido a vacância.

Art. 35. A Mesa Diretora da Câmara Municipal terá cessadas suas funções:

- I. pelo término do mandato, com a posse da Mesa Diretora da Câmara Municipal eleita para a Sessão Legislativa seguinte;
- II. pela renúncia apresentada por escrito;
- III. pela destituição;
- IV. por morte;
- V. pela perda do mandato.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 36. A Mesa Diretora da Câmara Municipal é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal.

Art. 37. Compete à Mesa Diretora da Câmara Municipal privativamente, em colegiado:

- I. propor ao Plenário projetos de Leis que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como, fixem as correspondentes remunerações iniciais;
- II. propor as Resoluções e os Decretos Legislativos que fixem ou atualizem a remuneração do(a) Prefeito(a), Vice Prefeito(a) e Vereadores(as), na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município;
- III. propor as Resoluções e os Decretos Legislativos concessivos de licenças e afastamentos ao Prefeito(a) e aos(as) Vereadores(as);
- IV. elaborar e encaminhar ao(a) Prefeito(a), até o dia 31 (trinta e um) de agosto, após a aprovação pelo Plenário, a proposta parcial do orçamento da Câmara Municipal, para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo, na hipótese da não aprovação pelo Plenário, a proposta elaborada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;
- V. enviar ao Prefeito(a) Municipal, até o primeiro dia de março de cada ano, as contas do exercício anterior;
- VI. declarar perda de mandato de Vereador(a), de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara Municipal, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município, assegurada ampla defesa;



- VII. representar, em nome da Câmara Municipal, junto aos Poderes da União, do Estado e do Distrito Federal;
- VIII. organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara Municipal vinculadamente ao repasse mensal das mesmas pelo Poder Executivo;
- IX. proceder à Redação Final das Resoluções e Decretos Legislativos;
- X. deliberar sobre convocação de sessões extraordinárias na Câmara Municipal;
- XI. receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;
- XII. assinar, por todos os seus membros, as Resoluções e os Decretos Legislativos;
- XIII. autografar os Projetos de Lei aprovados, para a sua remessa ao Poder Executivo;
- XIV. deliberar sobre a realização de Sessão Solene fora da sede da Edilidade;
- XV. determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior;
- XVI. promulgar a Lei Orgânica do Município e suas emendas;
- XVII. demais competências constantes da Lei Orgânica do Município.

Art. 38. A Mesa Diretora da Câmara Municipal decidirá sempre por maioria de seus membros.

Art. 39. O(a) Vice Presidente substitui o(a) Presidente(a) nas suas faltas e impedimentos e será substituído(a) nas mesmas condições, pelos(as) Secretários(as).

Art. 40. Quando, antes de iniciar-se determinada sessão ordinária ou extraordinária, verificar-se a ausência dos membros efetivos da Mesa Diretora da Câmara Municipal, assumirá a Presidência o(a) Vereador(a) mais idoso(a) presente, que convidará qualquer dos(as) demais Vereadores(as) para a função de Secretário(a) “*ad hoc*”.

Art. 41. A Mesa Diretora da Câmara Municipal reunir-se-á, independentemente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objeto de deliberação da Edilidade que, por sua especial relevância, demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 42. O(a) Presidente da Câmara Municipal é a mais alta autoridade da Mesa Diretora da Câmara Municipal, dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.

Art. 43. Compete ao(a) Presidente da Câmara Municipal:



- I. representar a Câmara Municipal em juízo, pessoalmente ou quando possível, por procurador(a), inclusive prestando informações em mandado de segurança contra ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal do Plenário;
- II. dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal;
- III. interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- IV. promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como, as Leis que receberem sanção tácita e ao cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo(a) Prefeito(a) Municipal;
- V. fazer publicar os atos da Mesa Diretora da Câmara Municipal, e as Resoluções, Decretos Legislativos e Leis por ele promulgada;
- VI. declarar extinto o mandato do(a) Prefeito(a), Vice Prefeito(a) e dos(as) Vereadores(as) nos casos previstos em Lei;
- VII. apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;
- VIII. requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara Municipal;
- IX. exercer, em substituição, a chefia do Poder Executivo Municipal nos casos previstos em Lei;
- X. designar comissões especiais nos termos deste Regimento Interno, observadas as indicações partidárias e/ou de federação de partidos;
- XI. mandar prestar informações, por escrito, e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;
- XII. realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;
- XIII. administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar atos pertinentes a essa área de gestão;
- XIV. representar a Câmara Municipal junto ao Prefeito(a), às autoridades federais, estaduais e distritais e perante as entidades privadas em geral;
- XV. credenciar agentes de imprensa, rádios e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;
- XVI. fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a honraria;
- XVII. conceder audiências ao público, a seu critério, em dias e horas prefixados;
- XVIII. requisitar força, quando necessária à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara Municipal;
- XIX. empossar os(as) Vereadores(as) retardatários(as) e suplentes, e declarar empossados o(a) Prefeito(a) e Vice Prefeito(a) após a investidura dos(as) mesmos(as) nos respectivos cargos perante o Plenário;
- XX. declarar extintos os mandatos de Prefeito(a), do(a) Vice Prefeito(a), de Vereador(a) e de suplente, nos casos previstos em Lei ou em decorrência de decisão judicial, em face de deliberação do Plenário, e expedir Decreto Legislativo de perda do mandato;
- XXI. convocar suplente de Vereador(a), quando for necessário;



XXII. declarar destituído membro da Mesa Diretora da Câmara Municipal ou de comissão permanente, nos casos previstos neste Regimento Interno;

XXIII. designar os membros das comissões especiais e os(as) seus substitutos(as) e preencher vagas nas comissões permanentes;

XXIV. convocar verbalmente os membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal para as reuniões previstas no Art.42 deste Regimento Interno;

XXV. dirigir as atividades legislativas da Câmara Municipal em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento Interno, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa Diretora da Câmara Municipal em conjunto, às comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial exercendo as seguintes atribuições:

a) convocar sessões extraordinárias da Câmara Municipal, e comunicar aos(as) Vereadores(as) as convocações partidas do(a) Prefeito(a), ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa, inclusive no recesso;

b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

c) abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara Municipal e suspendê-las, quando necessário;

d) determinar a leitura, se necessário, pelo(a) Vereador(a) Secretário(a), das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do expediente de cada sessão;

e) cronometrar a duração do expediente e da ordem do dia e do tempo dos(as) oradores(as) inscritos(as), anunciando o início e o término respectivos;

f) manter a ordem no recinto da Câmara Municipal, concedendo a palavra livre aos(as) oradores(as) inscritos(as), cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos(as) os(as) que incidirem em excessos;

g) resolver as Questões de Ordem;

h) interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador(a);

i) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;

j) proceder à verificação de quorum, de ofício ou a requerimento de Vereador(a);

k) encaminhar os processos e os expedientes às comissões permanentes, para parecer, controlando-lhes o prazo, e, esgotado este sem pronunciamento, nomear relator(a) ad hoc nos casos previstos neste Regimento Interno.

XXVI. praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Poder Executivo, notadamente:

a) receber as mensagens de propostas legislativas, fazendo-as protocolizar;

b) encaminhar ao(a) Prefeito(a), por ofício, os Projetos de Lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como, os vetos rejeitados e mantidos;

c) solicitar ao(a) Prefeito(a) as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo(a) a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara Municipal os(as) seus(uas) auxiliares para explicações, quando haja convocação da Edilidade em forma regular;



- d) solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara Municipal, quando necessário;
- e) proceder a devolução à Tesouraria da Prefeitura de saldo de caixa existente na Câmara Municipal ao final de cada exercício.

- XXVII.** ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento juntamente com o(a) servidor(a) encarregado do movimento financeiro;
- XXVIII.** determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara Municipal quando exigível;
- XXIX.** disponibilizar ao Plenário, mensalmente, o balancete da Câmara Municipal do mês anterior;
- XXX.** administrar o pessoal da Câmara Municipal, fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos(as) servidores(as) do Legislativo vantagens legalmente autorizadas; determinando a apuração de responsabilidades administrativas civil e criminal de servidores(as) faltosos(as) e aplicando-lhes penalidades; julgando os recursos hierárquicos de servidores(as) da Câmara Municipal; praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;
- XXXI.** mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;
- XXXII.** exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal, dentro ou fora do recinto da mesma;
- XXXIII.** dar provimento aos recursos impetrados e pertinentes a este Regimento Interno;
- XXXIV.** propor a transformação de reunião pública em secreta;
- XXXV.** designar ou autorizar Vereador(a) para participar de simpósios, congressos, cursos de especialização, conselhos ou similares, como titular, suplente ou observador parlamentar, ou desempenhar qualquer outra missão da Câmara Municipal, após aprovação plenária, consoante projeto da Mesa Diretora da Câmara Municipal;
- XXXVI.** justificar a ausência do(a) Vereador(a) às reuniões plenárias e às reuniões das comissões permanentes, quando motivada pelo desempenho de suas funções em comissão especial de Inquérito, processante ou de representação, e em caso de doença, luto ou gala, mediante requerimento do(a) interessado(a);
- XXXVII.** quando for necessário, propor ao Plenário a constituição de comissão especial para representação externa da Casa;
- XXXVIII.** solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara Municipal, a intervenção do Município, nos casos admitidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual;
- XXXIX.** fazer publicar e promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como, as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, desde que não aceite esta decisão em tempo hábil pelo(a) Prefeito(a);
- XL.** avocar a representação em atos públicos de especial relevância, quando não seja possível designar comissão para este fim;
- XLI.** encaminhar, para parecer prévio, a prestação de contas do Município ao Tribunal de Contas do Estado;



XLII. decretar ponto facultativo na Câmara Municipal, através de Decreto Legislativo, quando necessário.

Parágrafo único. Os atos praticados e constantes do inciso XXX, dar-se-ão através da emissão de Decretos Legislativos, Resoluções, Portarias e outros instrumentos legais necessários à administração do funcionalismo da Câmara Municipal.

Art. 44. O(a) Presidente da Câmara Municipal, quando estiver substituindo o(a) Prefeito(a), nos casos previstos em Lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 45. O(a) Presidente da Câmara Municipal poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa Diretora da Câmara Municipal quando estiverem as mesmas em discussão ou votação, abstendo-se de, enquanto dirige a reunião, dialogar com os(as) Vereadores(as), nem os(as) apartear, podendo, entretanto, interrompê-los(as) nos casos previstos neste Regimento Interno.

Art. 46. O(a) Presidente da Câmara Municipal somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quorum de votação de 2/3 (dois terços), e ainda, nos casos de desempate, de eleição e de destituição de membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal e das comissões permanentes e em outros previstos em lei.

Parágrafo único. O(a) Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado(a) como denunciante ou denunciado(a).

Art. 47. Compete ao(a) Vice Presidente da Câmara Municipal:

- I. substituir o(a) Presidente da Câmara Municipal em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;
- II. promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os Decretos Legislativos sempre que o(a) Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;
- III. promulgar e fazer publicar as Leis quando o(a) Prefeito(a) Municipal e o(a) Presidente da Câmara Municipal, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membro da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 48. Compete ao(a) 1º Secretário(a):

- I. substituir o(a) Vice Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos e licenças;
- II. organizar o expediente e a ordem do dia;
- III. fazer a chamada dos(as) Vereadores(as) ao abrir-se a sessão nas ocasiões determinadas pelo(a) Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;
- IV. ler a ata, as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento da Casa;



- V. fazer a inscrição dos(as) oradores(as) na pauta dos trabalhos;
- VI. redigir ou fazer redigir as atas, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-as juntamente com o(a) presidente;
- VII. gerir a correspondência da Casa, providenciando a expedição de ofícios em geral e de comunicados individuais aos(as) Vereadores(as);
- VIII. substituir os(as) demais membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal quando necessário.
- IX. anotar o tempo e as vezes em que cada Vereador(a) ocupar a tribuna, fazendo as devidas comunicações ao(a) Presidente;
- X. apurar votos nas votações normais ou simbólicas.

Art. 49. Compete ao(a) 2º Secretário(a):

- I. substituir o(a) 1º Secretário(a) em suas faltas, ausências, impedimentos e licenças.

TÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES PRIVATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DA AUTORIZAÇÃO PARA EMPRÉSTIMOS E OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 50. A Câmara Municipal apreciará pedido de autorização para empréstimo e operações de crédito de qualquer natureza a ser realizado pelo Município, instruído com:

- a) documentos que a habilite a conhecer perfeitamente a operação com os recursos para satisfazer os compromissos e a sua finalidade;
- b) parecer de órgão competente do Poder Executivo.

Parágrafo único. É lícito a qualquer Vereador(a) encaminhar à Mesa Diretora da Câmara Municipal documento destinado a complementar a instrução ou esclarecimento da matéria, podendo inclusive em casos excepcionais requerer a contratação de perito para manifestar-se através de parecer técnico.

Art. 51. Na tramitação da matéria de que trata o artigo anterior, o projeto será submetido ao exame da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e à Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município.

Art. 52. Qualquer modificação nos compromissos originariamente assumidos dependerá de nova autorização da Câmara Municipal.



Art. 53. O disposto nos artigos anteriores, aplicar-se-á também aos casos de aval do Município para contratação de empréstimo externo por entidade autárquica subordinada ao Governo Municipal.

CAPÍTULO II DA LICENÇA PARA ALIENAÇÃO OU DOAÇÃO DE IMÓVEIS

Art. 54. A Câmara Municipal se pronunciará sobre a alienação ou concessão de terras públicas, mediante pedido de autorização formulado pelo(a) Prefeito(a), embasado na Lei Orgânica do Município e demais normas legais pertinentes, instruído com os seguintes documentos e informações:

- a) planta e descrição minuciosa das terras objeto da transação, além de esclarecimentos sobre o destino que se lhe pretenda dar e as razões justificativas do ato;
- b) nome e nacionalidade da pessoa física ou jurídica compradora ou donatária, capacidade de exploração e idoneidade profissional;

Parágrafo único. É lícito a qualquer Vereador(a) ou Comissão requisitar outros documentos ou informações para esclarecimento da matéria a ser deliberada.

CAPÍTULO III DO PLENÁRIO

Art. 55. O Plenário é órgão deliberativo da Câmara Municipal, constituindo-se do conjunto dos Vereadores e Vereadoras em exercício, em local, forma e quorum legais para deliberar.

§ 1º O local é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior o Plenário se reunirá, por decisão própria, em local diverso.

§ 2º Para o efeito do disposto no parágrafo 1º deste artigo, poderá ser proposta, por 01 (um) ou mais Vereadores(as), realização de sessões em local diverso, o que será feito através de Resolução, que dependerá de deliberação do Plenário pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º Quorum é o número determinado na Lei Orgânica do Município ou neste Regimento Interno para a realização das sessões e para as deliberações.

§ 4º Integra o Plenário o(a) Suplente de Vereador(a) regularmente convocado(a), enquanto dure a convocação.

§ 5º Não integra o Plenário o(a) Presidente da Câmara Municipal quando se achar em substituição ao Prefeito(a).



Art. 56. São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

- I. discutir e elaborar as leis municipais sobre matérias de competência do Município;
- II. discutir e votar o Orçamento Anual, o Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias;
- III. apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;
- IV. autorizar, sob a forma da Lei, observadas as restrições constantes da Constituição e da legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos:
 - a) abertura de créditos adicionais, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros;
 - b) operações de crédito;
 - c) aquisição onerosa de bens imóveis;
 - d) alienação e oneração real de bens imóveis municipais;
 - e) concessão e permissão de serviço público;
 - f) concessão de direito real de uso de bens municipais;
 - g) participação em consórcios intermunicipais;
 - h) alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos.
- V. expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:
 - a) perda do mandato de(a) Vereador(a);
 - b) aprovação ou rejeição das contas do Município, em consonância com a Lei Orgânica do Município;
 - c) concessão de licença ao(a) Prefeito(a) nos casos previstos em Lei;
 - d) consentimento para o(a) Prefeito(a) se ausentar do município por prazo superior a 15 (quinze) dias;
 - e) atribuição de Título de Cidadão Honorário e outros títulos e honrarias, a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade;
 - f) fixação ou atualização da remuneração do(a) Prefeito(a) e do(a) Vice Prefeito(a);
 - g) delegação ao(a) Prefeito(a) para a elaboração legislativa.
- VI. expedir resoluções sobre assuntos de sua economia interna, mormente quanto aos seguintes:
 - a) alteração do Regimento Interno;
 - b) destituição de membro da Mesa Diretora da Câmara Municipal;
 - c) concessão de licença a Vereador(a), nos casos permitidos em Lei;
 - d) julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município ou neste Regimento Interno;
 - e) constituição de comissões especiais;
 - f) fixação ou atualização da remuneração dos(as) Vereadores(as).
- VII. processar e julgar o(a) Vereador(a) pela prática de infração político-administrativa;



- VIII. solicitar informações ao(a) Prefeito(a) sobre assuntos de administração quando delas careça;
- IX. convocar os(as) auxiliares diretos(as) do(a) Prefeito(a) para explicações perante o Plenário sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara Municipal, sempre que assim o exigir o interesse público;
- X. eleger a Mesa Diretora da Câmara Municipal e as comissões permanentes e destituir os seus membros na forma e nos casos previstos neste Regimento Interno;
- XI. autorizar a transmissão por rádio, televisão e/ou pela internet, ou ainda, a filmagem e a gravação de sessões da Câmara Municipal;
- XII. dispor sobre a realização de sessões sigilosas ou secretas nos casos concretos;
- XIII. autorizar a utilização do recinto da Câmara Municipal para fins estranhos à sua finalidade, quando for do interesse público;
- XIV. propor a realização de consulta pública na forma da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES

DA FINALIDADE DAS COMISSÕES E DE SUAS MODALIDADES DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. As comissões são órgãos técnicos, compostas de três (3) membros, com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara Municipal e sobre ela emitir parecer ou proceder a estudos acerca de assuntos de natureza essencial ou, ainda, de investigar fatos determinados de interesse da administração, podendo ser permanentes e temporárias.

§ 1º São comissões permanentes:

- a) a Mesa Diretora da Câmara Municipal; e
- b) as Comissões Técnicas.

§ 2º São comissões temporárias:

- a) as Comissões especiais;
- b) as Comissões especiais de inquérito; e
- c) as Comissões processantes.

Art. 58. Os membros das comissões técnicas serão eleitos(as), no início da legislatura na reunião seguinte à da eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal, e na primeira reunião de cada ano legislativo, por um período de 1 (um) ano, por maioria simples, considerando-se eleitos(as) os(as) mais votados(as) e, em caso de empate, o(a) Vereador(a) ainda não eleito para nenhuma comissão ou o(a) Vereador(a) mais votado(a) nas eleições municipais.



§ 1º Far-se-á a votação para as comissões em cédula única, impressa, datilografada, indicando-se os nomes dos(as) Vereadores(as), a legenda partidária ou da federação de partidos, e a respectiva comissão.

§ 2º Um mesmo(a) Vereador(a) não pode ser eleito para mais de 4 (quatro) comissões técnicas, salvo como substituto temporário dos membros efetivos, mas participará obrigatoriamente de 1 (uma).

§ 3º Não poderá ser eleito(a) para integrar as comissões o(a) Presidente.

Art. 59. Na constituição das comissões, observar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos, federação de partidos e blocos parlamentares que participem da Câmara Municipal, incluindo-se sempre um membro da minoria, ainda que pela proporcionalidade não lhe caiba lugar.

Art. 60. As comissões terão 3 (três) membros efetivos.

§ 1º A distribuição das vagas nas comissões técnicas, entre partidos, federação de partidos ou blocos parlamentares, será organizada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal e mantida durante toda a Sessão Legislativa.

§ 2º Cada partido, federação de partidos ou bloco parlamentar terá, se numericamente possível, em cada comissão, tantos suplentes quanto os seus membros efetivos. Os suplentes das comissões permanentes substituirão seus respectivos titulares em suas faltas e impedimentos.

§ 3º As modificações numéricas que venham a ocorrer nas bancadas dos partidos, federações de partidos, ou blocos parlamentares, que importem modificações da proporcionalidade partidária na composição das comissões, só prevalecerão a partir da Sessão Legislativa subsequente.

Art. 61. As vagas nas comissões verificar-se-ão:

- I. com a perda, do mandato legislativo;
- II. com a renúncia;
- III. com a destituição.

§ 1º A renúncia de qualquer membro da comissão será ato acabado e definitivo.

§ 2º Os membros das comissões serão destituídos caso não compareçam a 3 (três) reuniões consecutivas ordinárias ou a 5 (cinco) intercaladas, da respectiva comissão, salvo motivo de força-maior, devidamente comprovado.



§ 3º A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador(a), dirigida ao(a) Presidente da Câmara Municipal, que, após comprovar a autenticidade da denúncia, declarará vago o cargo.

§ 4º Do ato do(a) Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de 3 (três) dias.

Art. 62. As comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes, Vices e membro.

Art. 63. Compete aos(as) Presidentes das comissões:

- I. determinar a hora da reunião da comissão, cientificando a Mesa Diretora da Câmara Municipal;
- II. convocar reuniões extraordinárias de sua comissão sempre que necessário, presentes pelo menos 2 (dois) de seus membros, devendo, para tanto, ser convocadas pelo respectivo(a) Presidente no curso da reunião ordinária da comissão;
- III. presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- IV. receber, devidamente protocolizada, a matéria destinada à comissão e encaminhando-a ao(a) relator(a);
- V. zelar pela observância dos prazos concedidos à comissão;
- VI. representar a comissão nas relações com a Mesa Diretora da Câmara Municipal e o Plenário.
- VII. conceder visto de matéria, por 03 (três) dias, ao membro da comissão que o solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência.
- VIII. avocar o expediente para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não o tenha feito o(a) relator(a) no prazo.

§ 1º Dos atos dos(as) Presidentes das comissões, com os quais não concorde qualquer de seus membros, caberá recurso para o Plenário no prazo de 3 (três) dias, salvo se tratar de parecer.

§ 2º O(a) Presidente poderá funcionar como relator(a) e terá sempre direito a voto.

Art. 64. As vagas nas comissões, por extinção ou perda de mandato, renúncia ou destituição, serão supridas por qualquer Vereador(a), por livre designação do(a) Presidente da Câmara Municipal, observada a proporcionalidade dos partidos, federação de partidos, e blocos partidários.



CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DAS COMISSÕES E SUA COMPETÊNCIA

SEÇÃO I DA COMISSÃO COM PODER DE POLÍCIA

Art. 65. A Mesa Diretora da Câmara Municipal, Comissão Permanente por excelência, incumbem o exercício do poder de polícia, na forma deste Regimento Interno. É composta do(a) Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário(a) e 2º Secretário(a).

Parágrafo único. As comissões permanentes poderão reunir-se ordinária ou extraordinariamente, juntas, sempre que necessário, presentes pelo menos 2 (dois) membros de cada comissão, devendo, para tanto, ser convocadas pelo respectivos Presidentes no curso da reunião ordinária da comissão ou do Plenário.

SEÇÃO II DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 66. Na reunião seguinte à da eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal serão eleitas as Comissões Técnicas, na forma do Art.59 deste Regimento Interno.

Art. 67. As Comissões Técnicas são as seguintes:

- I. Legislação, Justiça e Redação Final;
- II. Finanças, Orçamento e Contas do Município;
- III. Educação, Cultura, Turismo e Desportos;
- IV. Saúde, Assistência e Previdência Social;
- V. Urbanismo, Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente;
- VI. Defesa da Cidadania e da Economia Popular;
- VII. Economia, Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio;
- VIII. Comissão Permanente de Interesse Comunitário e Legislação Participativa.

Art. 68. Ressalvada a competência específica de cada uma, caberão às Comissões Técnicas as seguintes atribuições:

- I. dar parecer sobre as proposições referentes aos assuntos de sua especialização;
- II. promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse Público, relativos à sua competência;
- III. tomar iniciativa na elaboração de proposições ligadas ao estudo de tais problemas.

Art. 69. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, composta de 3 (três) membros, compete emitir parecer sobre:



- a) aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa de todos os projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara Municipal, para efeito de admissibilidade e tramitação;
- b) assuntos de natureza jurídica ou constitucional que lhe sejam submetidos, em consulta, pelo(a) Presidente da Câmara Municipal, pelo Plenário ou por outra Comissão, ou ainda em razão de recurso previsto neste Regimento Interno;
- c) intervenção do Estado no Município;
- d) uso dos símbolos municipais;
- e) criação, supressão ou modificação de distritos;
- f) transferência temporária da sede da Câmara Municipal e do Município;
- g) autorização para o(a) Prefeito(a) e o Vice Prefeito(a) ausentarem-se do Município;
- h) regime jurídico e previdenciário dos(as) servidores(as) municipais;
- i) regime jurídico e administrativo dos bens municipais;
- j) veto e revogação de leis municipais;
- k) recursos interpostos das decisões da presidência;
- l) direitos e deveres dos(as) Vereadores(as);
- m) suspensão de ato normativo do Poder Executivo, que excedeu ao direito regulamentar;
- n) convênios e consórcios;
- o) Redação Final das proposições em geral.

§ 1º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, especialmente nos seguintes casos:

- I. organização do Município na administração direta e indireta;
- II. organização administrativa da Câmara Municipal;
- III. criação de entidade de administração indireta ou de fundação;
- IV. aquisição, alienação, concessão ou permissão de uso de bens imóveis;
- V. participação em consórcios;
- VI. concessão de licença ao(a) Prefeito(a) ou ao(a) Vereador(a);
- VII. alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

§ 2º Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento Interno, é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em todos os Projetos de Lei, Decretos Legislativos e Resoluções que tramitem pela Câmara Municipal.

§ 3º Concluindo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá aquela sua tramitação.

Art. 70. As Comissões reunir-se-ão sempre que houver matéria para emitir parecer, além de:



- I. dar, caso necessário, Redação Final às proposições, com exceção da proposta orçamentária;
- II. escoimar as proposições, ainda que não emendadas, dos vícios de linguagem, das impropriedades de expressão e dos defeitos de técnica legislativa;
- III. emitir parecer obrigatoriamente expresso em linguagem escrita.

Art. 71. A Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município, composta de 3 (três) membros, compete opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro e, especialmente, quando for o caso de:

- I. Plano Plurianual;
- II. Diretrizes Orçamentárias;
- III. Proposta Orçamentária;
- IV. proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao erário municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal;
- V. proposições que fixem ou aumentem a remuneração do(a) servidor(a) e que fixem ou atualizem a remuneração do(a) Prefeito(a), do(a) Vice Prefeito(a) e dos(as) Vereadores(as) e a verba de representação do(a) Prefeito(a), do(a) Vice Prefeito(a) e do(a) Presidente da Câmara Municipal;
- VI. elaborar o anteprojeto da Lei Orçamentária, quando for o caso, e a Redação Final do projeto de orçamento.

Art. 72. Compete à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Desportos, composta de 3 (três) membros, manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais, artísticos, patrimoniais-históricos e desportivos.

Parágrafo único. A Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Desportos apreciará, obrigatoriamente, as proposições que tenham por objetivo:

- I. concessão de bolsas de estudo;
- II. reorganização administrativa da Prefeitura nas áreas de educação, cultura, turismo e desportos, inclusive da administração indireta e fundacional;
- III. opinar sobre desenvolvimento turístico.

Art. 73. Compete à Comissão de Saúde, Assistência e Previdência Social, composta de 3 (três) membros, manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos de saúde, assistência e previdência social em geral.

Parágrafo único. A Comissão de Saúde, Assistência e Previdência Social apreciará, obrigatoriamente, as proposições que tenham por objetivo:



- I. reorganização administrativa da Prefeitura, nas áreas de saúde, assistência e previdência social, inclusive da administração indireta e fundacional;
- II. implantação de ambulatórios e/ou postos de assistência médica.

Art. 74. Compete à Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos e Meio Ambiente, composta de 3 (três) membros, opinar sobre matérias referentes a:

- I. uso e ocupação do solo urbano;
- II. transportes e comunicações;
- III. bens, obras e serviços públicos;
- IV. denominação e alteração de nome de próprios municipais, vias e logradouros públicos;
- V. assuntos ligados às atividades comerciais, de serviço e produtivas de modo geral;
- VI. meio ambiente;
- VII. plano de desenvolvimento do Município e suas alterações.

Art. 75. Compete à Comissão de Defesa da Cidadania e da Economia Popular, composta de 3 (três) membros, manifestar-se sobre todas as matérias relacionadas com preço e qualidade de bens e serviços em geral, política econômica e de consumo, observando os princípios emanados da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. A Comissão de Defesa da Cidadania e da Economia Popular poderá ainda:

- I. acompanhar, no âmbito do território do Município, qualquer tipo de violação ou lesão, individual ou coletiva, aos direitos humanos e do(a) cidadão(ã);
- II. dar conhecimento, aos órgãos do Ministério Público ou do Judiciário, de denúncias encaminhadas à Comissão, das quais possam decorrer responsabilidade civil ou criminal;
- III. propor medidas preventivas, antecipando-se a acontecimentos onde exista a possibilidade de violência ou lesões aos direitos humanos e do(a) cidadão(ã).

Art. 76. Compete à Comissão de Economia, Agricultura, Psicultura, Indústria e Comércio, composta de 3 (três) membros, manifestar-se em todos os projetos ou matérias que versem sobre as atividades relativas à agricultura, pecuária, psicultura, indústria, comércio em geral.

Parágrafo único. A Comissão de Economia, Agricultura, Psicultura, Indústria e Comércio apreciará, obrigatoriamente, as proposições que tratem de assuntos relacionados a:

- I. plano de desenvolvimento econômico do Município;
- II. distrito industrial.

Art. 77. A Comissão Permanente de Interesse Comunitário e Legislação Participativa, composta de 3 (três) membros, possui as seguintes competências e atribuições:



- I. dar encaminhamento às denúncias formalizadas pela comunidade em geral e às sugestões de proposições encaminhadas por entidades civis, como sindicatos, órgãos de classe, associações e organizações não-governamentais (ONGs);
- II. fiscalizar e acompanhar o cumprimento das leis aprovadas no Município de Rodeio;
- III. promover estudos e debates sobre temas jurídicos, éticos, sociais de interesse da comunidade;
- IV. analisar sugestões de iniciativa legislativa apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partidos políticos e federação de partidos, escritas e assinadas pelo responsável de direito, devidamente identificado;
- V. criar o Banco de Ideias de Iniciativa Popular, a ser regulamentado por Resolução específica da Mesa Diretora da Câmara Municipal, para receber sugestões e propostas da população, encaminhadas por escrito, assinadas e identificadas;
- VI. estimular a participação da população nas decisões da Câmara Municipal;
- VII. emitir pareceres, quanto ao mérito, e exposições sobre propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de quaisquer das entidades mencionadas no inciso IV deste artigo;
- VIII. realizar análise e emitir parecer, quanto ao mérito, das sugestões e propostas da população, de que trata o inciso V deste artigo.

§ 1º As denúncias formalizadas pela comunidade em geral serão analisadas e apreciadas pela Comissão de Interesse Comunitário e Legislação Participativa, que deverá apresentar relatórios à deliberação do Plenário, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, especificamente quanto aos seguintes assuntos:

- I. segurança pública no Município;
- II. direitos dos contribuintes;
- III. moralidade administrativa;
- IV. abusos do Poder de Polícia.

§ 2º As sugestões de iniciativa legislativa que receberem parecer favorável da Comissão de Interesse Comunitário e Legislação Participativa serão transformadas em proposição de iniciativa desta e encaminhadas para tramitação na forma regimental.

§ 3º As sugestões de iniciativa legislativa que receberem parecer contrário da Comissão de Interesse Comunitário e Legislação Participativa serão encaminhadas ao arquivo.

§ 4º As sugestões de iniciativa legislativa, cujas matérias forem de competência da Mesa Diretora da Câmara Municipal, após o parecer favorável da Comissão de Interesse Comunitário e Legislação Participativa, serão encaminhadas à análise e deliberação daquela.



SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 78. As Comissões Técnicas reunir-se-ão, ordinariamente, às segundas-feiras, às 17h30min (dezessete horas e trinta minutos), e extraordinariamente quando convocadas pelo(a) seu(ua) Presidente, de ofício ou mediante requerimento escrito de 1 (um) de seus membros, com a pauta da matéria a ser apreciada.

Art. 79. As reuniões das Comissões Técnicas serão públicas.

Art. 80. As Comissões Técnicas reunir-se-ão com a maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos(as) presentes.

Art. 81. O membro da Comissão Técnica que tiver interesse pessoal na matéria ficará impedido(a) de votar, devendo assinar o respectivo parecer com a ressalva "impedido".

Art. 82. Os trabalhos desenvolver-se-ão na seguinte ordem:

- I. leitura e votação da ata da reunião anterior;
- II. leitura do expediente;
- III. leitura, discussão e votação das proposições;
- IV. distribuição das proposições aos(as) relatores(as) para fins de parecer;
- V. outros procedimentos sobre matéria de competência da Comissão, previstos neste Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Nas reuniões das Comissões Técnicas serão obedecidas, no que couber, as mesmas normas das reuniões plenárias, cabendo aos(as) Presidentes atribuições similares às deferidas por este Regimento Interno ao(a) Presidente da Câmara Municipal.

Art. 83. Recebidas as proposições, o(a) Presidente da Comissão, dentro de até quatro 4 (quatro) dias úteis, designará, entre os membros da comissão, os(as) relatores(as) para fins de parecer.

§ 1º A designação de relatores(as) obedecerá ao critério de rodízio.

§ 2º Não havendo "quorum" para a realização da reunião da comissão, o(a) Presidente poderá distribuir as proposições aos(as) Vereadores(as) presentes.

Art. 84. As proposições distribuídas às Comissões serão encaminhadas ao(a) relator(a), que terá o prazo de cinco 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, para emitir parecer.

§ 1º Expirado o prazo, sem que o parecer tenha sido emitido, o(a) Presidente, de ofício, designará novo(a) relator(a), que terá o mesmo prazo previsto no "caput".



§ 2º Se, para emitir parecer, o(a) relator(a) depender de audiências públicas, convocação de Secretário(a) Municipal, depoimento de autoridade, o prazo será de 10 (dez) dias úteis.

§ 3º Serão permitidas vistas ao processo, antes da votação, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a cada membro da Comissão que o requerer.

§ 4º Quando o processo estiver sob regime de urgência, o pedido de vistas será concedido pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, no recinto da respectiva Comissão, sendo simultâneo para todos os que o tiverem requerido.

§ 5º Decorridos os prazos previstos no artigo 84 e neste artigo, o processo deverá ser devolvido ao(a) 1º Secretário(a), com ou sem parecer, para ser incluído na Ordem do Dia, ouvidas as lideranças.

§ 6º O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando de Proposta Orçamentária, Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, do processo de prestação de contas do município e quadruplicado quando se tratar de projeto de Codificação.

§ 7º O prazo a que se refere este artigo será reduzido pela metade, quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência e de emendas e subemendas apresentadas à Mesa Diretora da Câmara Municipal e aprovadas pelo Plenário.

Art. 85. Quando o processo for distribuído a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, ouvida em primeiro lugar a Comissão de Legislação, Justiça e Redação final.

Parágrafo único. Concluindo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, o parecer será submetido à deliberação do Plenário e se este for rejeitado a proposição retomará seu curso normal.

Art. 86. Mediante acordo, em caso de interesse justificado, as Comissões Permanentes poderão realizar reuniões conjuntas, bem como, elaborarem conjuntamente o parecer.

Art. 87. O pedido de diligência somente poderá ser feito ao(a) Presidente quando a matéria estiver no âmbito da Comissão, mediante requerimento de Vereador(a), ouvido o Plenário da Casa.

§ 1º O pedido de diligência interrompe os prazos de tramitação das proposições.

§ 2º Quando o projeto estiver sob regime de urgência só será deferido pedido de diligência se ela for indispensável à apreciação da proposição.



Art. 88. Poderão as Comissões requisitar ao(a) Prefeito(a), por intermédio do(a) Presidente da Câmara Municipal e independentemente da discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias ainda que não se refiram às proposições entregues às suas apresentações, desde que o assunto seja de sua competência.

Parágrafo único. Sempre que Comissão solicitar informações ao(a) Prefeito(a), ficam interrompidos os prazos regimentais até o máximo de 15 (quinze) dias úteis, ao término dos quais será reiniciada a contagem do prazo para apresentação do parecer.

Art. 89. As Comissões têm livre acesso às dependências, arquivos, livros, papéis e outros documentos inerentes das repartições municipais, desde que solicitado pelo(a) Presidente da Câmara Municipal ao(a) Prefeito(a), que não poderá obstar de fazê-lo.

SEÇÃO IV DOS PARECERES

Art. 90. Parecer é o pronunciamento oficial da Comissão sobre qualquer matéria sujeita à sua deliberação.

§ 1º O Parecer da Comissão deverá consistir de relatório, exame e opinião conclusiva sobre a matéria.

§ 2º O Parecer da Comissão deverá concluir pela aprovação ou rejeição das proposições.

§ 3º Na contagem dos votos, serão considerados a favor os emitidos "pelas conclusões" ou "com restrições".

§ 4º Não será admitido Parecer com conclusão diferente do disposto no § 2º deste artigo.

Art. 91. Após a leitura e discussão do Parecer, o(a) Presidente colherá os votos.

Art. 92. Votado o Parecer, o(a) Presidente da Comissão encaminhará a proposição ao(a) 1º Secretário(a) ou, havendo, a outra Comissão que a deva apreciar.

§ 1º Em caso de empate na votação, o processo tramitará com Parecer da Comissão.

§ 2º Se o Parecer for rejeitado, será designado(a) novo(a) relator(a) e o primeiro parecer se constituirá em voto vencido, que fará parte integrante do processo.

Art. 93. A proposição que receber Parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as comissões pelas quais tramitar, será tida como rejeitada e será arquivada.



Parágrafo único. Recebendo Parecer conjunto das comissões, a proposição só poderá ser arquivada se todas se manifestarem contrariamente.

Art. 94. Fica assegurado ao(a) autor(a) de proposição cujo Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final apontar inconstitucionalidade ou ilegalidade, o direito a contestação, por escrito, que acompanhará o processo.

Parágrafo único. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final comunicará, por escrito o fato previsto no "caput" ao(a) autor(a) da proposição, que terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua contestação.

SEÇÃO V DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 95. As Comissões Temporárias poderão ser:

- I. Especiais, Técnicas;
- II. Parlamentares de Inquérito;
- III. Processantes; e
- IV. Representativas.

Art. 96. Com exceção da Comissão Processante, as Comissões Temporárias terão o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para a sua instalação após a protocolização do requerimento de instalação.

Parágrafo único. As comissões, com exceção das Processantes e das Parlamentares de inquérito, terão prazo de 30 (trinta) dias úteis, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias úteis, por requerimento de seu(ua) Presidente, a contar da data de sua instalação, para funcionamento e conclusão dos trabalhos.

Art. 97. A instalação das Comissões Temporárias competirá ao(a) integrante que tenha sido autor(a) do requerimento de constituição ou ao(a) Vereador(a) com maior tempo de vereança, nos demais casos.

Art. 98. Os membros das Comissões Temporárias que deixarem de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, serão destituídos(as) e substituídos(as) por outros(as) Vereadores(as), indicados(as) pelo líder do partido político, federação de partidos ou bloco parlamentar a que pertenciam os(as) destituídos(as).

Parágrafo único. Caberá ao(a) Presidente da Comissão, de ofício ou a requerimento de Vereador(a), informar ao(a) Presidente da Câmara Municipal as ocorrências previstas no "caput", para as providências cabíveis.



Art. 99. Não poderão funcionar, simultaneamente, mais de 3 (três) Comissões Especiais, nos casos previstos nos incisos I e III do Art. 96.

SUBSEÇÃO I DA COMISSÃO ESPECIAL

Art. 100. Compete à Comissão Especial examinar e opinar sobre:

- I. emenda à Lei Orgânica do Município;
- II. alteração do Regimento Interno;
- III. matéria considerada pelo Plenário como relevante ou excepcional.

§ 1º No caso previsto no inciso I, a Comissão Especial será criada pelo(a) Presidente da Câmara Municipal, ouvidos os(as) líderes, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, respeitado o disposto neste Regimento Interno.

§ 2º No caso previsto no inciso II, a Comissão Especial será constituída por Resolução.

§ 3º No caso previsto no inciso III, a Comissão Especial será constituída mediante requerimento de Vereador(a), submetido preliminarmente ao exame da Comissão permanente afim com a matéria mediante aprovação do Plenário.

§ 4º Na formação das Comissões Especiais, deverá ser observado o seguinte:

- a) proporcionalidade partidária, de federação de partidos ou bloco parlamentar;
- b) composição de um terço (1/3) dos membros da Câmara Municipal;
- c) ordem de entrada das proposições.

Art. 101. Findos os prazos fixados no parágrafo único do Art.97 e não tendo sido apresentado o relatório da Comissão Especial, o(a) Presidente a declarará, de ofício, extinta.

§ 1º Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito e por esta elaborado, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

§ 2º Quando se tratar de Comissão Especial para examinar Projeto de Lei, poderá ser constituída outra; nos demais casos, o processo será arquivado.

§ 3º Quando as conclusões de Comissões Especiais indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá se acompanhar de Projeto de Lei, Decreto Legislativo ou Resolução.



SUBSEÇÃO II DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Art. 102. As Comissões Parlamentares de Inquérito, constituídas nos termos da Lei Orgânica do Município, são as que se destinam à apuração de fatos determinados ou de denúncias e para apurar atos praticados pelos(as) integrantes dos Poderes Legislativo e Poder Executivo Municipais, Secretarias, Diretorias, Presidente de Autarquias e demais responsáveis por setores da Administração Municipal, com exceção do(a) Prefeito(a), Vice Prefeito(a) e Vereadores(as).

Parágrafo único. Aos(as) indiciados(as) será concedido amplo direito de defesa, para cuja apresentação, por escrito, a Comissão concederá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis após a apuração do fato.

Art. 103. As Comissões Parlamentares de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais em matéria de interesse do Município, além das atribuições previstas para as Comissões Permanentes.

Art. 104. O requerimento de formação de Comissão Parlamentar de Inquérito, subscrito por, no mínimo, um terço (1/3) dos membros da Câmara Municipal, deverá indicar, necessariamente, a finalidade devidamente fundamentada e o prazo de funcionamento, que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias úteis, prorrogáveis por mais 45 (quarenta e cinco) dias úteis.

Parágrafo único. A Comissão Parlamentar de Inquérito que não se instalar ou não apresentar relatório no prazo previsto neste artigo será automaticamente extinta pelo(a) Presidente da Câmara Municipal e arquivado o processo, e se for o caso, seus membros responderão.

Art. 105. A designação dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito caberá ao(a) Presidente da Câmara Municipal, por indicação dos(as) líderes, assegurando-se a representação proporcional.

Parágrafo único. Deferida a constituição da Comissão, cujo o(a) Presidente será sempre o(a) primeiro(a) signatário(a) do requerimento, seus membros serão indicados num prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 106. No interesse da investigação, as Comissões Parlamentares de Inquérito poderão:

- I. tomar depoimento de autoridade municipal, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;
- II. proceder verificações contábeis em livros, papéis, documentos de órgãos da administração direta, indireta e fundacional;
- III. requerer a intimação, ao juiz competente, de pessoa que deixar de atender a 2 (duas) intimações consecutivas da Comissão;



IV. convocar Secretários(as) e dirigentes de órgãos da Administração indireta e qualquer servidor(a) público(a) municipal para prestar informações sobre assuntos relativos às suas atribuições.

Art. 107. O parecer da Comissão Parlamentar de Inquérito, com suas conclusões, será encaminhado, conforme o caso:

- I.** A Mesa Diretora da Câmara Municipal para divulgação ao Plenário, oferecendo projeto de Decreto Legislativo ou de Resolução, que será incluído na ordem do dia, segundo as normas contidas neste Regimento Interno;
- II.** ao Ministério Público, se for o caso de responsabilização civil ou criminal;
- III.** ao Poder Executivo;
- IV.** à Comissão Técnica afim com a matéria;
- V.** ao Tribunal de Contas do Estado; e
- VI.** para publicação.

Parágrafo único. No caso dos incisos II, III e V a remessa será feita pelo(a) Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias.

SUBSEÇÃO III DA COMISSÃO PROCESSANTE

Art. 108. A Comissão Processante será constituída com a finalidade de apurar denúncias apresentadas contra Vereador(a), Prefeito(a) e Vice Prefeito(a).

§ 1º O rito processual será estabelecido na legislação pertinente, observado o que dispõe o Decreto Lei nº 201/67, com acréscimo do disposto neste Regimento Interno, no que concerne ao mandato de Vereador(a).

§ 2º Em cada Comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos, federação de partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara Municipal.

Art. 109. O(a) Presidente da Câmara Municipal poderá afastar de suas funções, por deliberação do Plenário, o(a) Vereador(a) acusado(a), sem prejuízo da remuneração relativa à parte fixa, convocando o(a) suplente, que ocupará o mandato até o final do julgamento.

Parágrafo único. O(a) suplente convocado(a) não intervirá, nem votará, nos atos do processo do substituído.



Art. 110. Emitido o Parecer prévio pelo arquivamento da denúncia, este será submetido ao Plenário que decidirá, por maioria absoluta, sobre o arquivamento ou o prosseguimento do processo.

Art. 111. Acolhida a denúncia, o(a) Presidente da Câmara Municipal, se solicitado pela Comissão, designará um(a) assessor-técnico para assessorar os trabalhos.

Art. 112. Na instrução do processo, a Comissão Processante poderá admitir complementação de provas apresentadas pelo(a) denunciante, se necessário para apurar a denúncia, notificando o(a) denunciado(a) para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente, se quiser, a sua defesa sobre as novas provas juntadas.

Art. 113. No parecer final, a Comissão Processante deverá manifestar-se, separadamente, sobre cada infração apresentada na denúncia e este será votado item por item, determinando a perda definitiva do mandato do(a) denunciado(a) que for declarado(a), por voto aberto da maioria de dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia.

Parágrafo único. A Mesa Diretora da Câmara Municipal promulgará e publicará Decreto Legislativo, declarando a perda do mandato decidida na forma definida no presente artigo.

Art. 114. Ao término de cada Sessão Legislativa, a Câmara Municipal elegerá dentre seus membros, em votação aberta, uma Comissão Representativa, cuja composição reproduzirá, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária, das federações de partidos ou dos blocos parlamentares na Casa, que funcionará nos interregnos das Sessões Legislativas ordinárias, com as seguintes atribuições:

- I. reunir-se ordinariamente, uma vez por semana, e extraordinariamente sempre que convocada pelo(a) Presidente;
 - II. zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
 - III. zelar pela observância da Lei Orgânica e dos direitos e garantias individuais;
 - IV. autorizar o(a) Prefeito(a) a se ausentar do Município por mais de 15 (quinze) dias;
 - V. convocar extraordinariamente a Câmara Municipal em caso de urgência ou interesse público relevante.
- a) A Comissão Representativa, será constituída por 03 (três) Vereadores(as), além do(a) Presidente da Câmara Municipal, o qual presidirá a mesma durante o recesso parlamentar.
 - b) A Comissão Representativa deverá apresentar relatório dos trabalhos por ela realizados, quando do reinício do período de funcionamento ordinário da Câmara Municipal.



TÍTULO IV

CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DA VEREAÇÃO

Art. 115. Os(as) Vereadores(as) são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal, para uma legislatura de 4 (quatro) anos, eleitos(as), pelo sistema eleitoral vigente.

Parágrafo único. Os(as) Vereadores(as) são invioláveis no exercício do mandato por suas opiniões, palavras e votos, salvo nos casos de injúria, difamação ou calúnia ou nos previstos na legislação vigente.

Art. 116. Entre outras atribuições, é assegurado ao Vereador e a Vereadora:

- I. participar dos trabalhos da Câmara Municipal, votar nas deliberações do Plenário, debater os assuntos da Ordem do Dia, discutir no momento próprio das reuniões, assuntos de interesse do Município, da Câmara Municipal e políticos em geral;
- II. usar da palavra, para versar sobre as matérias em tramitação e quaisquer outros temas que lhe aprover;
- III. assistir às reuniões das Comissões Técnicas a que não pertence e, quando permitido pelo Regimento Interno, tomar parte nas discussões dos assuntos em pauta, sem direito a voto;
- IV. apresentar Projetos de Lei, desde que não versem sobre matéria de iniciativa exclusiva do(a) Prefeito(a);
- V. propor emendas a Projetos de Lei em tramitação na Câmara Municipal, na forma prevista no Regimento Interno;
- VI. fiscalizar as atividades do(a) Prefeito(a), da Mesa Diretora da Câmara Municipal e da Secretaria da Câmara Municipal;
- VII. denunciar o(a) Prefeito(a), o(a) Vice Prefeito(a) e Vereadores(as), por infrações penais ou político-administrativas, acusando-os(as) durante o processo perante a Câmara Municipal, neste último caso;
- VIII. solicitar informações ao(a) Prefeito(a) sobre o fato relacionado com a matéria legislativa ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara Municipal de Vereadores(as);
- IX. propor homenagens, votos de louvor ou de pesar e inserção de discursos nos anais da Câmara Municipal;
- X. fazer indicações ao(a) Prefeito(a) sobre assuntos de interesse do Município;
- XI. apresentar, nominalmente, pedido de informações sobre as contas do(a) Prefeito(a) ou da presidência da Câmara Municipal;
- XII. votar na eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal e das Comissões Permanentes;
- XIII. apresentar proposições e sugerir medidas que visem ao interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do(a) Prefeito(a);
- XIV. concorrer aos cargos da Mesa Diretora da Câmara Municipal e das comissões, salvo impedimento legal ou regimental;



XV. usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem ao interesse do Município em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às delimitações deste Regimento Interno;

XVI. compete também ao(a) Vereador(a):

- a) votar na eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal e das comissões;
- b) concorrer aos cargos da Mesa Diretora da Câmara Municipal e das comissões;
- c) apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- d) usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário;
- e) examinar ou requisitar, a todo tempo, qualquer documento da municipalidade ou existente nos arquivos da Câmara Municipal, o qual lhe será confiado mediante "carga" em livro próprio, por intermédio da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 117. Os Vereadores e as Vereadoras não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas, em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que eles lhes confiaram ou deles receberam informações.

CAPÍTULO II DAS INCOMPATIBILIDADES, IMPEDIMENTOS E RESTRIÇÕES

Art. 118. O Vereador ou a Vereadora não poderá:

I - desde a expedição do diploma:

- a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, empresa concessionária ou permissionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
- b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive dos que seja demissível "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior, ressalvada a admissão por concurso público;

II - desde a posse:

- a) ser proprietário(a), controlador(a) ou diretor(a) de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;
- b) ocupar cargo, função ou emprego remunerado de que possa ser demitido "ad nutum", nas entidades referidas na alínea "a", do inciso anterior, excetuado o cargo de Secretário(a) Municipal ou equivalente, quando em licença da vereança;
- c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, "a";



d) patrocinar causa em que seja interessada o Município ou qualquer das entidades mencionadas neste artigo.

Parágrafo único. O disposto na letra "a", do inciso II, não se estende aos serviços de utilidade pública, por cláusulas uniformes.

Art. 119. Além das incompatibilidades mencionadas no artigo anterior, ao(a) Vereador(a) é vedado, no desempenho do respectivo mandato:

I. apresentar projeto de lei:

- a) de natureza orçamentária;
- b) sobre matéria financeira;
- c) que crie cargos, funções ou empregos públicos;
- d) que aumente vencimentos ou vantagens dos(as) servidores(as) municipais;
- e) que aumente ou diminua a receita;
- f) que estabeleça isenções tributárias;

II. quando denunciante, votar sobre a denúncia e integrar a Comissão Processante de cassação de mandato;

III. apresentar emendas a Projetos de Lei previstos no inciso I, deste artigo;

IV. proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara Municipal ou faltar com o decoro, na sua conduta pública;

V. fixar residência fora do Município;

VI. utilizar-se do mandato para atos de corrupção, subversão e improbidade administrativa;

VII. votar, quando legalmente impedido(a).

Art. 120. São deveres do Vereador e da Vereadora, entre outros:

I. quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição ou na Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis;

II. observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;

III. desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e as diretrizes partidárias e/ou federação de partidos;

IV. exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa Diretora da Câmara Municipal ou em comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo o disposto nos artigos 33 e 62 § 2º;

V. comparecer às sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontrar impedido;

VI. manter o decoro parlamentar;

VII. não residir fora do Município;

VIII. conhecer e observar o Regimento Interno.



CAPÍTULO III DA REMUNERAÇÃO

Art. 121. O mandato do(a) Vereador(a) será remunerado, de acordo com o disposto na Constituição Federal.

Art. 122. A remuneração dos(as) Vereadores(as) será fixa, acrescidos eventuais reajustes autorizados por lei específica.

§ 1º O(a) Presidente da Câmara Municipal perceberá verba de representação correspondente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do(a) Vereador(a).

§ 2º É vedado a qualquer outro(a) Vereador(a) perceber verbas de representação.

§ 3º No recesso, a remuneração dos(as) Vereadores(as) será integral.

Art. 123. Não poderá ser prevista remuneração para reuniões extraordinárias.

Art. 124. Caso deixe de ser fixada, por qualquer motivo, a remuneração do(a) Prefeito(a), do(a) Vice Prefeito(a) e dos(as) Vereadores(as), no prazo previsto na Lei Orgânica do Município, prevalecerá a do mês de dezembro do último ano da legislatura em que a providência deveria ter sido tomada, com a atualização monetária do respectivo valor, pelo índice oficial de inflação do período.

Art. 125. Ao(a) Vereador(a) em viagem a serviço da Câmara Municipal para fora do Município é assegurado o ressarcimento dos gastos com locomoção, alojamento e alimentação, exigida a sua comprovação, na forma da lei.

Art. 126. A não fixação das remunerações do(a) Prefeito(a) Municipal, do(a) Vice Prefeito(a) e dos(as) Vereadores(as) até a data prevista na Lei Orgânica do Município implicará a suspensão do pagamento da remuneração dos(as) Vereadores(as) pelo restante do mandato.

CAPÍTULO IV DAS LICENÇAS

Art. 127 O(a) Vereador(a) poderá licenciar-se somente:

- I. por moléstia devidamente comprovada;
- II. para desempenhar missões temporárias de interesse do Município;
- III. para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença;
- IV. pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, quando Vereadora gestante.



§ 1º Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o(a) Vereador(a) licenciado(a) nos termos dos incisos I, II e IV.

§ 2º Nos casos previstos nos incisos I, II a licença deverá passar pela aprovação da Câmara Municipal.

a) A apreciação dos pedidos de licença se dará no expediente das sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitado pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos(as) Vereadores(as) presentes, na hipótese do inciso II.

b) A licença será concedida através de Resolução, subscrita pelo(a) Presidente da Câmara Municipal.

Art. 128. A licença deve ser solicitada ao(a) Presidente da Câmara Municipal, mediante requerimento escrito ou e-mail.

Art. 129 A licença para tratamento de saúde só será deferida quando o pedido estiver devidamente instruído com atestado médico.

CAPÍTULO V DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 130. No caso de vaga por morte, renúncia, falta de posse no prazo legal ou regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos, qualquer outra causa legal hábil, ou de licença do(a) Vereador(a), por prazo não inferior a 30 (trinta) dias, o(a) Presidente convocará imediatamente o(a) suplente.

§ 1º O(a) suplente convocado(a) deverá tomar posse, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo, aceito pela Câmara Municipal.

§ 2º Em caso de vaga, não havendo suplente, o(a) Presidente comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 3º A renúncia do(a) Vereador(a) far-se-á por ofício dirigido à Câmara Municipal, reputando-se aberta a vaga a partir da sua protocolização.

§ 4º Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo 2º não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos(as) Vereadores(as) remanescentes.

CAPÍTULO VI DA PERDA DO MANDATO

Art. 131. Perderá o mandato o(a) Vereador(a):



- I. que infringir qualquer das proibições estabelecidas no presente Regimento Interno, na Lei Orgânica do Município ou do Código de Ética e Decoro Parlamentar;
- II. cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
- III. que deixar de comparecer, em cada reunião legislativa, a terça parte das sessões ordinárias da Casa, salvo licença ou missão por esta autorizada;
- IV. que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
- V. quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição;
- VI. que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno e no Código de Ética e Decoro Parlamentar, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro da Câmara Municipal de Vereadores(as) ou percepção de vantagens indevidas.

§ 2º O(a) Vereador(a) investido(a) em cargo da Administração municipal não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado(a), devendo optar entre a remuneração de Vereador(a) ou do cargo que vier a ocupar.

§ 3º Nos casos dos incisos I, II, III e VI a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, por voto aberto da maioria de dois terços (2/3), mediante provocação da Mesa Diretora da Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.

§ 4º A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pelo(a) Presidente, que a fará constar da ata; a perda do mandato se torna efetiva a partir do Decreto Legislativo, promulgado pelo(a) Presidente e devidamente publicado.

CAPÍTULO VII DAS LIDERANÇAS E DOS BLOCOS PARLAMENTARES

SEÇÃO I DAS LIDERANÇAS E DO COLÉGIO DE LÍDERES

Art. 132. Os(as) Vereadores(as) são reunidos por representações partidárias, de federação de partidos ou por Blocos Parlamentares, cabendo-lhes escolher o(a) Líder e o(a) Vice Líder.

§ 1º A escolha do(a) Líder será comunicada à Mesa Diretora da Câmara Municipal na primeira reunião da Câmara, ordinária ou extraordinária, das Sessões Legislativas ou, no caso de Bloco Parlamentar, após sua criação, em documento subscrito pela maioria absoluta dos integrantes da representação.

§ 2º O exercício das funções do(a) Líder perdurará até nova indicação feita pela respectiva representação.

§ 3º O(a) Líder do Governo não poderá integrar a Mesa Diretora da Câmara Municipal.



§ 4º As lideranças poderão ser exercidas por integrantes da Mesa Diretora da Câmara Municipal, exceto o Presidente.

§ 5º O(a) chefe do Poder Executivo poderá ter, entre os(as) Vereadores(as), um(a) líder do seu governo, de sua livre escolha, que indicará à Câmara Municipal, no início de cada ano legislativo em ofício dirigido à Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 133. O(a) Líder, além de outras atribuições regimentais, tem as seguintes prerrogativas:

- I. fazer uso da palavra, pessoalmente, ou por intermédio do(a) Vice Líder, em defesa do respectivo pensamento partidário, federação de partidos, no Momento das Lideranças;
- II. participar, pessoalmente, ou por intermédio do(a) Vice Líder, dos trabalhos de qualquer comissão legislativa de que não seja membro, sem direito a voto, mas podendo encaminhar a votação ou requerer verificação desta;
- III. encaminhar a votação, ou designar Vereador(a) que o faça, de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário, para orientar sua Bancada;
- IV. registrar os(a) candidatos(as) do partido, federação de partidos, ou do Bloco Parlamentar, para concorrer aos cargos da Mesa Diretora da Câmara Municipal;
- V. indicar à Mesa Diretora da Câmara Municipal, os membros da Bancada para compor as comissões legislativas e, a qualquer tempo, substituí-los.

§ 1º Cabe ao Líder do Governo representar o pensamento do Poder Executivo junto à Câmara e as prerrogativas dos incisos I, III e IV deste artigo.

§ 2º Às lideranças partidárias e de federações de partidos não cabe impedir que qualquer Vereador(a) se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observadas as restrições constantes deste Regimento Interno.

§ 3º Os(as) líderes das bancadas, dos Blocos Parlamentares e do Governo, constituem o Colégio de Líderes.

§ 4º Ao Colégio de Líderes cabem as prerrogativas constantes deste Regimento Interno, com exceção ao direito a voto na deliberação de projetos em trâmite no Plenário da Câmara ou nas comissões legislativas permanentes e temporárias.

§ 5º As deliberações do Colégio de Líderes serão tomadas por maioria de votos dos seus membros.

Art. 134. As reuniões de líderes, para tratar de assunto de interesse geral, realizar-se-ão por proposta de qualquer um(a) deles(as) ou por iniciativa do(a) Presidente, cabendo, neste caso, a este presidi-la.



SEÇÃO II DOS BLOCOS PARLAMENTARES

Art. 135. Dois ou mais partidos, por deliberação das respectivas bancadas, poderão constituir Bloco Parlamentar, sob liderança comum.

§ 1º O Bloco Parlamentar terá, no que couber, o tratamento dispensado por este Regimento Interno às organizações partidárias e de federações de partidos com representação na Câmara Municipal.

§ 2º As lideranças dos partidos que se coligarem em Bloco Parlamentar, perdem suas atribuições e prerrogativas regimentais.

§ 3º Não será permitida a formação de Bloco Parlamentar composto de menos de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal.

§ 4º A existência do Bloco Parlamentar está circunscrita à legislatura, devendo o ato de sua criação e as alterações posteriores ser apresentados por escrito à Mesa Diretora da Câmara Municipal para registro e publicação.

§ 5º Havendo desligamento de Vereador(a) de uma bancada, com implicação de perda do quorum fixado no § 3º deste artigo, extingue-se o Bloco Parlamentar.

§ 6º Dissolvido o Bloco Parlamentar, será revista a composição das Comissões, mediante provocação de partido ou de Bloco Parlamentar, para o fim de redistribuir os lugares e cargos, em atendimento ao princípio da proporcionalidade partidária.

§ 7º As modificações numéricas, porém, que venham a ocorrer nas bancadas dos partidos e federação de partidos, ou Blocos Parlamentares, que importem modificações da proporcionalidade partidária, na composição das comissões, só prevalecerão a partir da Sessão Legislativa subsequente.

§ 8º Ocorrendo a hipótese prevista no § 6º deste artigo, consideram-se vagos, para efeito de nova indicação ou eleição, os lugares e cargos ocupados exclusivamente em decorrência da participação do Bloco Parlamentar na composição da comissão.

§ 9º A representação que integra o Bloco Parlamentar, não poderá fazer parte de outro concomitantemente.



TÍTULO V DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 136. As reuniões da Câmara Municipal serão:

- I. Ordinárias: as que assim forem regimentalmente classificadas;
- II. Extraordinárias: as realizadas em dias ou em horas diversas das prefixadas para as ordinárias, ou quando convocadas nos termos deste Regimento Interno, ou dentro do recesso parlamentar;
- III. Solenes: as realizadas para instalação de legislatura e para posse de Prefeito(a) e Vice Prefeito(a), para comemorações e homenagens especiais;
- IV. Secretas.
- V. Especiais e Itinerantes: realizadas fora da sede da edilidade, para tratar de assuntos específicos de um bairro ou região, quando requerida por dois terços (2/3) dos(as) Vereadores(as) da Câmara Municipal.

§ 1º Para assegurar-se a publicidade às sessões da Câmara Municipal, publicar-se-ão a pauta e o resumo dos seus trabalhos através da imprensa, oficial ou não.

§ 2º Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara Municipal, na parte do recinto reservado ao público, desde que:

- I. apresente-se convenientemente trajado;
- II. conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- III. não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário.

§ 3º O(a) Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

CAPÍTULO II DAS REUNIÕES

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 137. As reuniões da Câmara Municipal, salvo deliberação expressa em contrário, serão públicas e terão duração de duas (2) horas, iniciando-se às 18h30min (dezoito horas e trinta minutos) e encerrando-se às 20h30min (vinte horas e trinta minutos).



Art. 138. A hora do início da reunião, ou seja, às 18h30min (dezoito horas e trinta minutos), os membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal e os(as) Vereadores(as), preferencialmente com traje de passeio completo, ocuparão os respectivos lugares.

§ 1º O(a) Presidente verificará, pelo livro de presenças, o número de Vereadores(as) em Plenário.

§ 2º Achando-se presente, no mínimo, o terço do total dos(as) Vereadores(as), será declarada aberta a reunião, pelo(a) Presidente, o qual proferirá as seguintes palavras: "**INVOCANDO A PROTEÇÃO DE DEUS, DECLARO ABERTA A PRESENTE REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RODEIO**".

§ 3º Se faltar esse terço, o(a) Presidente aguardará 15 (quinze) minutos para que se complete o número.

§ 4º Decorrido o prazo de que trata o parágrafo anterior, sem que haja número suficiente, dispensará o(a) Presidente os(as) Vereadores(as) presentes.

Art. 139. Poderá a reunião ser suspensa:

- I. por conveniência da ordem;
- II. por falta de "quorum" para votações, se não houver matéria a ser discutida;
- III. por solicitação de qualquer Vereador(a), desde que acatada pelo(a) Presidente, ouvido o Plenário.

Art. 140. As reuniões serão levantadas, antes de finda a hora a elas destinadas, nos seguintes casos:

- I. tumulto grave;
- II. em homenagem à memória de pessoas falecidas;
- III. quando presente menos de 1/3 (um terço) de seus membros;
- IV. por falta de matéria a ser discutida ou votada, ou de oradores(as) inscritos(as).

Art. 141. O prazo de duração da reunião será prorrogável a requerimento de qualquer Vereador(a), ou por proposta da Mesa Diretora da Câmara Municipal com a aprovação do Plenário.

§ 1º Se, ao ser requerida a prorrogação, houver orador(a) na tribuna, o(a) Presidente o(a) interromperá para submeter à votação o requerimento.

§ 2º Aprovada a prorrogação, não poderá ser restringida, salvo se encerrada a discussão da matéria em debate ou as votações.



Art. 142. Para a manutenção da ordem, observar-se-ão as seguintes regras:

I. durante a reunião, só os(as) Vereadores(as), os(as) funcionários(as) em serviço, os(as) convidados(as) especiais ou autoridades convocadas, poderão permanecer no Plenário;

§ 1º A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador(a), poderão se localizar nessa parte, para assistir a sessão, as autoridades públicas federais, estaduais, distritais ou municipais presentes, ou personalidades que estejam sendo homenageadas.

§ 2º Os(as) visitantes recebidos(as) em Plenário em dias de sessão poderão usar da palavra para agradecer à saudação que lhes seja feita pelo Legislativo.

II. não será permitida conversação que perturbe os trabalhos;

III. qualquer Vereador(a), com exceção do(a) Presidente, falará de pé e só por enfermidade ou deficiência poderá obter permissão para falar sentado;

IV. o(a) orador(a) deverá falar da tribuna, a menos que o(a) Presidente permita o contrário;

V. ao falar da bancada, o(a) orador(a), em nenhum caso, poderá fazê-lo de costas para a Mesa Diretora da Câmara Municipal;

VI. a nenhum(a) Vereador(a) será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o(a) Presidente a conceda;

VII. caso o(a) Vereador(a) pretenda falar sem que lhe haja sido dada a palavra ou permanecer na tribuna antirregimentalmente, o(a) Presidente adverti-lo-á, convidando-o(a) a sentar-se;

VIII. se, apesar dessa advertência e desse convite, o(a) Vereador(a) insistir em falar, o(a) Presidente dará o seu discurso por encerrado;

IX. se o(a) Vereador(a) insistir em perturbar a ordem ou o andamento regimental de qualquer proposição, o(a) Presidente convidá-lo-á a retirar-se do recinto;

X. qualquer Vereador(a) ao falar, dirigirá a palavra ao(a) Presidente ou a Câmara Municipal de modo geral;

XI. referindo-se em discurso ao colega, o(a) Vereador(a) deverá preceder o seu nome de "Senhor ou Vereador";

XII. dirigindo-se a qualquer colega, o(a) Vereador(a) dar-lhe-á o tratamento de "Senhora ou Vereadora";

XIII. nenhum(a) Vereador(a) poderá referir-se a Câmara Municipal ou a qualquer de seus membros, e, de modo geral, a qualquer representante do poder público, em forma descortês ou injuriosa;

XIV. no início das votações o(a) Vereador(a) deverá permanecer na sua cadeira.

Art. 143. Sempre que o(a) Vereador(a) cometer dentro do recinto da Câmara Municipal, excesso que deva ser reprimido(a), o(a) Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

I. advertência em Plenário;

II. cassação da palavra;

III. determinação para retirar-se do Plenário;



- IV. suspensão da sessão, para entendimento na sala da presidência;
- V. proposta de perda de mandato de acordo com a legislação vigente.

Art. 144. O(a) Vereador(a) só poderá falar nos expressos termos deste Regimento Interno.

- I. para apresentar proposição, ou fazer comunicação;
- II. para versar sobre assunto de livre escolha, durante o tempo destinado à palavra livre;
- III. sobre proposição em discussão;
- IV. para questões de ordem;
- V. para reclamações;
- VI. para encaminhar a votação;
- VII. para impugnar ou retificar a ata;
- VIII. para apartear, nos termos deste Regimento Interno;
- IX. para apresentar suas explicações pessoais.

Art. 145. Verificar-se-á a presença dos(as) Vereadores(as) ao iniciar-se a reunião, pelo livro de presenças, pelo qual se fará também a chamada para a votação nominal.

SEÇÃO II DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

Art. 146. A Câmara Municipal de Vereadores(as) reunir-se-á, anualmente, em período ou Reunião Ordinária, com dispensa de convocação, de 1º de fevereiro a 20 de dezembro, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

§ 1º Se o dia 1º de fevereiro recair em dia de sábado, domingo, ponto facultativo ou feriado, será a sessão ou período ordinário iniciando no primeiro dia útil subsequente.

§ 2º Ressalvada a hipótese do parágrafo anterior, serão as Reuniões Ordinárias realizadas nas segundas-feiras, com a duração prevista de até 2 (duas) horas, iniciando-se as 18h30min (dezoito horas e trinta minutos) e encerrando-se até as 20h30min (vinte horas e trinta minutos), em conformidade com as seguintes determinações: até 30 (trinta) minutos para o Pequeno Expediente, até 60 (sessenta) minutos para o Grande Expediente e até 30 (trinta) minutos para a Palavra Livre e explicações pessoais.

§ 3º Os horários distribuídos no parágrafo anterior deverão ser rigorosamente cumpridos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal salvo decisão do Plenário.



SEÇÃO III DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 147. As Reuniões Extraordinárias, convocadas nos termos deste Regimento Interno, destinar-se-ão unicamente à apreciação da matéria que motivou sua convocação.

§ 1º poderão ser convocadas:

- I. pelo(a) Prefeito(a)(a);
- II. pelo(a) Presidente da Câmara Municipal, ou a requerimento da maioria dos membros da Casa, em caso de urgência ou interesse público relevante;
- III. pela Comissão Representativa da Câmara Municipal no recesso parlamentar;

§ 2º As Reuniões Extraordinárias deverão ser convocadas com uma antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e afixação de edital, no átrio do edifício da Câmara Municipal, que poderá ser reproduzido pela imprensa local.

§ 3º A Câmara Municipal, quando convocada extraordinariamente observará, além do que dispõe este Regimento Interno, o determinado na Lei Orgânica do Município.

Art. 148. O horário, divisão, duração e prorrogação das Reuniões Extraordinárias é, no que couber, o mesmo das reuniões ordinárias, regulamentado § 2º do Art.147 deste Regimento Interno.

Art. 149. É vedada a realização de mais de 4 (quatro) Reuniões Extraordinárias durante o mês.

Art. 150. As Reuniões Extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, ou após as sessões ordinárias.

SEÇÃO IV SESSÕES SOLENES

Art. 151. Poderá a Câmara Municipal, através de seu(ua) Presidente, por escrito, e indicando sua finalidade, convocar Sessões Solenes para homenagear pessoas ilustres e para comemorações especiais, podendo fazê-lo na instalação da legislatura.

§ 1º A convocação dar-se-á para:

- I. entrega de Título Honorífico;
- II. homenagem de notória importância;
- III. comemoração de datas cívicas.



§ 2º Todas as providências para a realização de Sessões Solenes serão tomadas pela Presidência.

Art. 152. As Sessões Solenes independem de "quorum" e não terão Grande Expediente, exceto aquela em que for eleita a Mesa Diretora da Câmara Municipal que não poderá funcionar sem a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º As Sessões Solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora, para fim específico, não havendo prefixação de sua duração.

§ 2º As Sessões Solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 3º As Sessões Solenes realizar-se-ão com qualquer número de Vereadores(as).

Art. 153. Nas Sessões Solenes, falarão apenas os(a) oradores(as) previamente designados(as), podendo, entretanto, serem convidados(as) oradores(as) que não sejam Vereadores(as).

Parágrafo único. É obrigatório facultar a palavra às personalidades que estejam sendo homenageadas em Sessão Solene.

SEÇÃO V DAS REUNIÕES SECRETAS

Art. 154. A Câmara Municipal poderá realizar Reunião Secreta, se assim for decidido, a requerimento escrito de qualquer Vereador(a), com a indicação precisa de seu objeto.

§ 1º Esse requerimento será submetido à deliberação do Plenário em caráter sigiloso. A finalidade da Reunião Secreta deverá figurar expressamente no requerimento, mas não será divulgada, assim como o nome dos(as) requerentes. A reunião terá a duração máxima de 1 (uma) hora.

§ 2º Deliberada a Reunião Secreta, o(a) Presidente fará sair do recinto as pessoas estranhas à Câmara Municipal e os(as) funcionários(as) da Casa.

§ 3º Antes de encerrar-se a Reunião Secreta, a Câmara Municipal resolverá se deverão ficar secretos os seus debates e deliberações ou constar de ata pública.

§ 4º A ata da Reunião Secreta será redigida pelo(a) 1º Secretário(a), aprovada pela Câmara Municipal antes de levantada a reunião, assinada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, fechada em invólucro lacrado, que será rubricado pela Mesa Diretora com a data da reunião, e recolhido ao arquivo da Câmara Municipal. Essas atas só poderão ser abertas para exame em Reunião Secreta, sob pena de responsabilidade criminal.



§ 5º Será permitido aos(as) Vereadores(as) participantes dos debates, reduzir seu discurso escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à reunião.

§ 6º Esgotado o tempo da reunião ou cessado o motivo de sua transformação, voltará ela a ser pública para prosseguimento dos trabalhos sem prorrogação do tempo reservado à reunião normal ordinária.

SEÇÃO VI DAS REUNIÕES ESPECIAIS ITINERANTES

Art. 155. As Reuniões Itinerantes, previstas neste Regimento Interno, poderão ser realizadas em até 4 (quatro) por Sessão Legislativa, em dia e horário definidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, em local oferecido pela comunidade organizada.

Art. 156. As Reuniões Itinerantes compõem-se das seguintes partes:

- I. chamada dos(as) Vereadores(as);
- II. abertura da reunião, observado o quorum de 1/3 (um terço) para instalação;
- III. execução do Hino Nacional e de Rodeio cantados;
- IV. despacho do expediente recebido e pertinente à Reunião Itinerante;
- V. Tribuna Livre, com manifestações de representantes da comunidade organizada, pelo tempo máximo de 30 (trinta) minutos, podendo ser distribuído em até 6 (seis) tempos de 5 (cinco) minutos cada, mediante inscrição prévia dos(as) representantes;
- VI. pronunciamentos dos(as) Vereadores(as), pelo tempo máximo de 5 (cinco) minutos para cada um;
- VII. Momento da Presidência, pelo tempo máximo de 5 (cinco) minutos;
- VIII. encerramento da reunião.

§ 1º O(a) Vereador(a) autor(a), ou primeiro signatário, do requerimento para a realização da reunião poderá pronunciar-se pelo tempo adicional de no máximo de 5 (cinco) minutos.

§ 2º Os(as) Vereadores(as) não serão aparteados nos seus pronunciamentos.

§ 3º A manifestação do(a) Vereador(a) em "Pela Ordem" se aterá aos assuntos da reunião.

Art. 157. É vedada a realização de Reunião Itinerante, no período de 1º de julho até o dia da eleição no ano eleitoral em que ocorrer eleição municipal.

Art. 158. A reunião itinerante terá duração máxima de 2 (duas) horas.

Parágrafo Único. A reunião itinerante poderá ser prorrogada, quando houver pronunciamentos para esclarecimentos de ordem administrativa do(a) Prefeito(a) e dos(as) Secretários(as) Municipais convidados pelo(a) Presidente da Câmara Municipal.



Art. 159. O(a) Presidente da Câmara requisitará, previamente, segurança policial para o local da reunião e determinará os procedimentos necessários à manutenção da ordem e do respeito aos trabalhos legislativos.

CAPÍTULO III DA DIVISÃO DAS REUNIÕES

Art. 160. As Reuniões públicas, Ordinárias e Extraordinárias, compõem-se de 3 (três) partes, a saber:

- I. Pequeno Expediente, com duração de até 30 (trinta) minutos;
- II. Grande Expediente, com duração de até 60 (sessenta) minutos; e
- III. Palavra Livre para as explicações pessoais, com duração de até 30 (trinta) minutos.

SEÇÃO I DO EXPEDIENTE

Art. 161. Abertos os trabalhos, far-se-á a leitura da ata da reunião anterior, que será considerada aprovada pelo(a) Presidente, independentemente de votação, se não houver reclamação, e que deverá ser subscrita por todos(as) os(as) Vereadores(as).

§ 1º O(a) Vereador(a) que desejar retificar ou emendar a ata, poderá fazê-lo verbalmente, ao ser submetida à aprovação.

§ 2º Cabe ao Plenário julgar procedente ou não a retificação ou emenda proposta.

§ 3º Se for contestada a retificação ou emenda proposta, poderá a dúvida ser dirimida mediante audiência da gravação da reunião a que se refere a ata.

§ 4º O(a) Presidente poderá, com a aquiescência do Plenário, caso as Atas das reuniões e o Expediente sejam disponibilizados com antecedência aos(as) Vereadores(as), pelos meios tecnológicos disponíveis, dispensar a leitura dos aludidos documentos, promovendo tão somente a discussão e votação das Atas e os despachos dos documentos constantes do Expediente.

Art. 162 Aprovada e assinada a ata, dará o(a) 1º Secretário(a) conhecimento, em sumário, da correspondência recebida.

§ 1º Qualquer Vereador(a) poderá pedir a leitura na íntegra do documento mencionado em síntese, ou dele obter vista, para inteirar-se melhor do seu conteúdo.

§ 2º A correspondência, depois de tornada pública, será despachada pelo(a) Presidente.



Art. 163. Apresentar-se-ão, a seguir, as Indicações, Projetos de Lei, Requerimentos e outras proposições admitidas neste Regimento Interno para aceitação pelo Plenário e posterior encaminhamento para deliberação.

SEÇÃO II DO GRANDE EXPEDIENTE

Art. 164. Finda a leitura da correspondência ou, se não houver nenhuma, aprovada a ata, tratar-se-á da matéria incluída no Grande Expediente.

Art. 165. O(a) Presidente lerá ou anunciará, em síntese, o que se houver de votar ou discutir e votar.

Art. 166. Para as votações será necessária a presença da maioria absoluta dos componentes da Câmara Municipal.

Art. 167. Nas votações e na leitura das matérias pelo(a) Secretário(a), obedecer-se-á a seguinte ordem:

- I. Projetos de Lei;
- II. projetos de Decreto Legislativo;
- III. projetos de Resolução;
- IV. Requerimentos;
- V. Indicações;
- VI. Pareceres de Comissões;
- VII. Recursos;
- VIII. Vetos;
- IX. outras matérias;
- X. demais proposições.

§ 1º Terão preferência de votação as matérias em Regime de Urgência;

§ 2º Segue-se a mesma ordem quando das votações de matérias em Redação Final, primeira e segunda discussões e discussão única.

§ 3º Não havendo número legal para as votações, o(a) Presidente anunciará o debate da matéria em discussão.

§ 4º Se houver matéria urgente, com discussão encerrada e ocorrer número legal para deliberar, o(a) Presidente solicitará ao(a) Vereador(a) que estiver na tribuna que interrompa o seu discurso, a fim de proceder as votações, desde que ele(a) não esteja discutindo matéria em Regime de Urgência.

§ 5º O ato de votar nunca será interrompido.



§ 6º Sempre que ocorrer votação nominal, mencionar-se-á na ata os nomes dos(as) votantes.

§ 7º A falta de número legal para as votações não prejudicará a discussão da matéria constante do Grande Expediente.

§ 8º Dos documentos apresentados no expediente, serão oferecidas cópias aos(as) Vereadores(as) quando solicitadas pelos(as) mesmos(as) ao(a) Secretário(a) Administrativo(a) da Casa, exceção feita ao Projeto de Lei Orçamentária, às Diretrizes Orçamentárias, ao Plano Plurianual e ao Projeto de Codificação, cujas cópias serão entregues obrigatoriamente.

Art. 168. Independe de inscrição prévia a palavra para discutir matéria constante do Grande Expediente, mas obedecerá à seguinte escala preferencial:

- I. o(a) autor(a);
- II. o(a) Líder do Governo, se a proposições for de origem executiva;
- III. o(a) relator(a);
- IV. os(as) Vereadores(as).

Art. 169. Cada um(a) dos(as) Vereadores(as) poderão ocupar a tribuna pelo tempo de 5 (cinco) minutos para debater qualquer matéria em discussão, cabendo ao autor(a), ou ao(a) Líder do Governo o tempo de 10 (dez) minutos.

Parágrafo único. Ao autor(a), Líder de Governo será dada a oportunidade de rebater os argumentos contra a proposição, observado o tempo máximo de 5 (cinco) minutos.

Art. 170. Encerrada a discussão, fato que será expressamente declarado pelo(a) Presidente, será a proposição votada em seguida.

Art. 171. A justificativa das proposições dos(as) Vereadores(as) deverá ser feita, se assim o desejar o(a) autor(a), tão logo seja anunciada sua discussão.

Art. 172. Terminada a votação das proposições escritas, poderão ser apresentadas proposições verbais, que envolvam votos de pesar ou regozijo, ou moções de apoio, desaprovação ou desagravo.

Parágrafo único. As proposições de que trata este artigo independem da aprovação do Plenário e serão deferidas, de plano pela presidência e registradas em ata.

Art. 173. A ordem do dia terá duração limitada e será encerrada por falta de matéria ou por decurso de prazo de duração da reunião.



SEÇÃO III DA PALAVRA LIVRE E EXPLICAÇÕES PESSOAIS

Art. 174. Ao término do Grande Expediente, o tempo destinado à Palavra Livre será dividido entre as bancadas, na proporção do número de seus membros.

§ 1º As bancadas alternar-se-ão no uso do tempo que lhes for conferido.

§ 2º As lideranças, preferencialmente, adotarão sistema de rodízio, quando da concessão do uso da palavra, aos seus membros.

§ 3º Havendo, a juízo da maioria da bancada, matéria relevante a ser levada a conhecimento do Plenário, será permitido ao(a) orador(a) o uso da palavra, independentemente das disposições anteriores.

§ 4º A inscrição será através de listagem, a ser entregue pela liderança quando da comunicação pela Mesa do tempo disponível.

§ 5º O(a) orador(a), ao ocupar a tribuna, poderá abordar assunto de sua livre escolha.

§ 6º Facultado à bancada, através da liderança, a cessão de tempo ao orador(a) que estiver ocupando a tribuna.

§ 7º É defeso à liderança ceder o tempo que cabe à bancada, admitida apenas a permuta.

CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 175. A remuneração do(a) Prefeito(a) será composta de subsídios e verba de representação.

§ 1º A verba de representação do(a) Prefeito(a) Municipal não poderá exceder a 2/3 (dois terços) de seus subsídios.

§ 2º A verba de representação do(a) Vice Prefeito(a) não poderá exceder a metade da que for fixada para o(a) Prefeito(a) Municipal.

Art. 176. A remuneração dos(as) Vereadores(as) será fixa, acrescidos eventuais reajustes autorizados por lei específica.

§ 1º O(a) Presidente da Câmara Municipal perceberá verba de representação correspondente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do(a) Vereador(a).



§ 2º É vedado a qualquer outro(a) Vereador(a) perceber verba de representação.

§ 3º No recesso, a remuneração do(a) Vereador(a) será integral.

Art. 177. A remuneração dos(as) Vereadores(as) terá como limite máximo o valor estipulado pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

TÍTULO VI DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 178. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário da Câmara Municipal, a saber:

- a) Projetos de Lei, de Resolução e de Decreto Legislativo;
- b) substitutivos, emendas e subemendas;
- c) pedidos de informações;
- d) Requerimentos, Indicações e Moções;
- e) Pareceres e relatórios;
- f) recursos e representações.

Art. 179. As proposições consistentes em Projeto de Lei, de Decreto Legislativo, de Resolução ou substitutivo deverão ser oferecidas articuladamente e deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem e justificação por escrito.

Art. 180. As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos, obedecendo a boa técnica legislativa, em língua nacional e na ortografia oficial e assinadas pelo(a) autor(a) ou autores(as), não se admitindo as que:

- I. tratem sobre assunto alheio à competência da Câmara Municipal;
- II. deleguem a outra Poder atribuição privativa do Legislativo;
- III. forem flagrantemente antirregimentais;
- IV. aludindo a qualquer dispositivo legal, não se façam acompanhar de sua transcrição;
- V. redigidas de modo que não se saiba, pela simples leitura de seu texto, qual a providência pretendida;
- VI. fazendo menção a contratos ou concessões, não os transcrevam por extenso;
- VII. contenham expressões ofensivas a qualquer pessoa;
- VIII. forem manifestamente inconstitucionais;
- IX. quando, em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda, não guardem direta relação com a proposição;
- X. não estiverem devidamente redigidas;



- XI. forem apresentadas por Vereador(a) ausente à reunião;
- XII. quando abordar matéria já rejeitada pela Câmara Municipal na Sessão Legislativa.

Parágrafo único. Se o(a) autor(a) da proposição, dada como inconstitucional, antirregimental ou alheia à competência da Câmara Municipal, não se conformar com a decisão, poderá requerer ao Presidente audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final que, se discordar da decisão, restituirá a proposição para a devida tramitação.

Art. 181. Considera-se autor(a) das proposições, para efeitos regimentais, o(a) seu(ua) primeiro(a) signatário(a), a menos que a Lei Orgânica do Município ou este Regimento Interno exijam determinado número de proponentes, caso em que todos(as) eles(as) serão considerados(as) autores(as).

§ 1º O(a) autor(a) deverá fundamentar a proposição por escrito ou verbalmente.

§ 2º Nos casos em que a assinatura de uma proposição não represente apenas apoio, é vedada a sua retirada após a respectiva leitura em Plenário.

Art. 182. Quando, por extravio, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa Diretora da Câmara Municipal a reconstituirá pelos meios a seu alcance, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador(a).

Art. 183. As proposições para as quais o Regimento Interno exija parecer não serão submetidas a discussão e votação sem ele.

Art. 184. As proposições serão entregues à Mesa Diretora da Câmara Municipal e lidas em Plenário antes de serem encaminhadas às Comissões, observadas as condições estabelecidas neste Regimento Interno.

Art. 185. Toda proposição sem parecer ou que tenha recebido parecer contrário de Comissão Permanente, poderá ser retirada pelo(a) autor(a) no momento em que se anuncia a sua discussão, independentemente de votação.

§ 1º Tratando-se de projeto oriundo do Poder Executivo, a retirada somente se fará por solicitação do(a) seu(ua) titular ou por intermédio do(a) seu(ua) Líder de Governo;

§ 2º Em qualquer altura da discussão de pareceres ou da proposição, caberá, com a aprovação da Câmara Municipal, o retorno do processo à Comissão cujo parecer esteja sendo discutido, a pedido da maioria de seus membros ou do(a) relator(a), exceto quando se tratar de matéria sob urgência ou em Redação Final.

Art. 186. Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições oferecidas à deliberação da Câmara Municipal e não solucionadas.



Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplicará às proposições:

- a) do Poder Executivo;
- b) que tenham sido aprovadas em uma ou duas discussões;
- c) que tenham Parecer favorável de Comissão Permanente;
- d) que dependam de votação em Reunião Secreta.

Art. 187. Na legislatura seguinte, as proposições a que se refere o artigo anterior poderão ser desarquivadas sem deliberação da Câmara Municipal, a requerimento do(a) autor(a) ou, na sua falta, do(a) Líder do partido ou federação de partidos a que pertença.

Parágrafo único. As proposições que retornarem ao Plenário terão reiniciado seu trâmite e poderão receber, se for o caso, novas emendas ou substitutivos, respeitadas as limitações regimentais.

CAPÍTULO II DAS ESPÉCIES DE PROPOSIÇÕES

SEÇÃO I DOS PROJETOS E DOS SUBSTITUTIVOS

Art. 188. Os Projetos de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução são os meios pelos quais a Câmara Municipal exerce a sua função legislativa.

Art. 189. Os projetos deverão ser divididos em artigos numerados, concisos e claros, precedidos sempre de ementa enunciativa de seu objeto e necessária justificativa, que deverá sempre antecipá-lo.

§ 1º Cada projeto deverá conter simplesmente o enunciado da vontade legislativa, de acordo com a respectiva ementa.

Art. 190. Todo e qualquer projeto, depois de recebido e considerado objeto de deliberação e numerado, será encaminhado às Comissões Permanentes.

§ 1º A Proposta Orçamentária não se sujeita ao disposto neste artigo e deverá ser enviada somente à Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município.

§ 2º O projeto que receber parecer contrário, será tido como rejeitado e irá à apreciação do Plenário.



Art. 191. Os projetos elaborados pelas Comissões Permanentes nos assuntos de sua competência, serão julgados objeto de deliberação, dispensando o parecer das comissões que os elaboraram.

Art. 192. Havendo dois ou mais projetos sobre o mesmo assunto, serão anexados e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que consubstanciará a matéria em substitutivo e este será encaminhado às demais Comissões para receber pareceres.

Parágrafo único. Se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final concluir pela ilegalidade dos projetos, dará seu parecer neste sentido, submetendo-o, após, à deliberação do Plenário.

Art. 193. Os Projetos de Lei destinam-se a regular as matérias de competência do Município, com a sanção do(a) Prefeito(a) municipal e sua iniciativa cabe a qualquer Vereador(a), às Comissões Permanentes, ao(a) Prefeito(a) e aos cidadãos(ãs), ressalvados os casos de iniciativa privativa do(a) Prefeito(a), prevista em lei.

Art. 194. Os Decretos Legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara Municipal, sem sanção do(a) Prefeito(a), e que tenham efeito externo, como:

- I. concessão de licença ao Prefeito(a), nos casos previstos em lei;
- II. consentimento para o(a) Prefeito(a) ausentar-se do Município, por prazo superior a 15 (quinze) dias;
- III. aprovação ou rejeição das contas do Município;
- IV. fixação ou atualização da remuneração do(a) Prefeito(a) e do(a) Vice Prefeito(a);
- V. perda do mandato de Vereador(a);
- VI. outorga de títulos e honrarias a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade;
- VII. cassação do mandato de Prefeito(a).

§ 1º O Decreto Legislativo aprovado pelo Plenário, em um só turno de votação, será promulgado pelo(a) Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º Dependem de voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, os projetos de Decreto Legislativo que tratem das matérias previstas nos incisos III, VI e VII deste artigo.

Art. 195. As Resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político-administrativo relativos a assuntos de economia interna da Câmara Municipal, como:

- a) criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Câmara Municipal;
- b) criação, extinção ou transformação de cargos ou funções de seus serviços;
- c) fixação ou aumento de remuneração de seus(uas) servidores(as);



- d) alteração do Regimento Interno;
- e) constituição de Comissões Especiais;
- f) fixação ou atualização da remuneração dos(a) Vereadores(as);
- g) concessão de licença a Vereador(a), nos casos previstos em lei.
- h) assuntos do Poder Executivo que, por sua natureza, exigirem a aprovação da Câmara Municipal.

Art. 196. Substitutivo é o Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução apresentado por Vereador(a), ou Comissão, ou pelo Plenário, para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Art. 197. A apresentação de Substitutivo será admitida somente no decorrer da primeira discussão, quando em debate os pareceres ao projeto, sendo encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para opinar sobre sua natureza.

§ 1º Concluindo a Comissão pela negativa, o processo voltará a Plenário para que seja discutido e votado o parecer que, se for rejeitado, terá seu curso normal em 1ª discussão.

§ 2º Concluindo pela afirmativa, voltará o processo às demais Comissões competentes, que opinarão a respeito do substitutivo.

§ 3º Após o recebimento dos pareceres, o processo retornará a Plenário para manifestação sobre a adoção do substitutivo e, após o trâmite a que se referem os parágrafos anteriores, o processo irá a Plenário para a Câmara Municipal decidir qual deles prevalecerá.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, terá preferência para discussão o último substitutivo oferecido em parecer de Comissão.

Art. 198. A aprovação de um substitutivo prejudica os demais, bem como, a proposição original.

Parágrafo único. Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

SEÇÃO II DAS EMENDAS E DAS SUBEMENDAS

Art. 199. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra. Caracteriza-se pela reformulação apresentada a um ou mais dispositivos do Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, nunca em sentido contrário a inicial.

§ 1º As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 2º Emenda supressiva é a proposição que implique na erradicação de parte de outra.



§ 3º Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra e que tomará o nome de substitutivo.

§ 4º Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada a outra.

§ 5º Emenda modificativa é a proposição que visa a alterar a redação de outra mantendo sua substância.

§ 6º A emenda apresentada a outra denomina-se subemenda.

§ 7º As emendas modificativas poderão ser ampliativas, restritivas e redacionais:

- I. emenda ampliativa é a que estende a outra pessoa ou objeto a disposição à que se refere;
- II. emenda restritiva diminui a extensão da disposição que modifica;
- III. emenda redacional é a que não modifica a substância da disposição à que se refere.

§ 8º A separação em duas ou mais partes, de qualquer artigo, parágrafo, inciso, número ou letra de proposição, para efeito de sua votação, será considerada substitutiva.

§ 9º Ao apresentarem parecer sobre emenda, as Comissões poderão oferecer-lhe subemenda.

Art. 200. As Emendas só poderão ser apresentadas quando as proposições estiverem em pauta, quando em exame nas Comissões ou na Ordem do Dia, com discussão ainda não encerrada e não interromperão o trâmite do projeto, que será encerrado, regimentalmente, sem prejuízo dessas emendas.

§ 1º O projeto ao qual sejam oferecidas Emendas em primeira ou segunda discussão, voltará às Comissões para se manifestem no prazo regimental.

§ 2º Nos projetos oriundos da competência exclusiva do(a) Prefeito(a) e da Mesa Diretora da Câmara Municipal não serão admitidas Emendas que aumentem a despesa prevista, nem que alterem a criação de cargos.

§ 3º Quando a proposição for de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal a ela compete exarar parecer às Emendas apresentadas, para o qual terá o mesmo prazo regimental concedido às Comissões.

§ 4º Voltando o projeto à pauta com os pareceres às Emendas, a discussão versará exclusivamente sobre estas, que serão discutidas e votadas separadamente.

§ 5º Aceita uma ou mais Emendas, o processo retornará à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final que dará a redação para a segunda discussão, na forma do acolhido. Se todas as Emendas forem rejeitadas, o projeto poderá entrar imediatamente em segunda discussão.



Art. 201. Em segunda discussão debater-se-á o projeto em globo, sendo permitido o oferecimento de Emendas.

§ 1º Não serão admitidas em segunda discussão Emendas rejeitadas em primeira. A alteração, apenas na redação da Emenda não afetará o disposto neste parágrafo, desde que mantenha o objetivo da Emenda alterada.

§ 2º Durante o período de recesso, poderão ser apresentadas Emendas às proposições em tramitação na Casa.

SEÇÃO III DOS REQUERIMENTOS

Art. 202. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador(a) ou de Comissão, feito ao(a) Presidente da Câmara Municipal, ou por seu(ua) intermédio(a), sobre assunto do expediente ou da Ordem do Dia, ou de interesse pessoal do(a) Vereador(a).

§ 1º Para conhecimento dos(a) Vereadores(as), as respostas a requerimentos serão divulgadas resumidamente na súmula do expediente da Mesa Diretora da Câmara Municipal e distribuída cópia ao autor(a) do mesmo.

§ 2º Aplicar-se-á aos requerimentos, quando for o caso, os dispositivos do artigo seguinte.

Art. 203. Nenhum processo, iniciado através de Requerimento regimentalmente apresentado pelo(a) Vereador(a), recebida a resposta ou adotadas as providências, será arquivado sem que antes o(a) autor(a) aponha o seu "ciente".

§ 1º Serão verbais e decididos pelo(a) Presidente da Câmara Municipal os requerimentos que solicitem:

- I. a palavra ou a desistência dela;
- II. permissão para falar sentado;
- III. leitura de qualquer matéria, para conhecimento do Plenário;
- IV. a observância de disposição regimental;
- V. retirada, pelo(a) autor(a), de requerimento ou proposição ainda não submetida à deliberação do Plenário;
- VI. a requisição de documento, processo, livro ou publicação existentes na Câmara Municipal, sobre proposição em discussão;
- VII. a justificativa de voto e sua transcrição em ata;
- VIII. a impugnação e retificação de ata;
- IX. a verificação de "quorum";
- X. esclarecimento sobre a ordem dos trabalhos.



§ 2º Serão igualmente verbais e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

- I. prorrogação de reunião ou dilação da própria prorrogação;
- II. dispensa de leitura da matéria constante na Ordem do dia;
- III. destaque de matéria para votação;
- IV. encerramento de discussão;
- V. manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate;
- VI. inserção em ata de votos de congratulações, pesar e louvor;
- VII. manifestação de regozijo ou pesar, por ofício, telegrama ou qualquer outro meio;
- VIII. adiamento da discussão ou votação;
- IX. discussão e votação de proposições por capítulos, grupos de artigos ou de emendas;
- X. prorrogação de prazo para pronunciamento das Comissões.

§ 3º Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

- I. renúncia a cargo da Mesa Diretora da Câmara Municipal ou de Comissão;
- II. licença de Vereador(a);
- III. audiência de Comissão Permanente;
- IV. juntada de documentos ao processo ou seu desentranhamento;
- V. inserção de documentos em ata;
- VI. preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;
- VII. inclusão de proposição em Regime de Urgência;
- VIII. retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;
- IX. anexação de proposições com objeto idêntico;
- X. informações solicitadas ao Prefeito(a) ou por seu(ua) intermédio(a) a entidades públicas ou particulares;
- XI. constituição de Comissões Especiais;
- XII. convocação de Secretário(a) Municipal ou ocupantes de cargos de natureza similar, para prestar esclarecimentos em Plenário.

Art. 204. Os requerimentos para realização de necrológios, homenagens, comemorações de datas históricas e suspensão dos trabalhos poderão ser apresentados por qualquer Vereador(a), cuja apreciação e votação favorável dependerá de 2/3 (dois terços) dos(as) Vereadores(as) presentes.

SEÇÃO IV DAS INDICAÇÕES E DAS MOÇÕES

Art. 205. Indicação é a proposição escrita pela qual o(a) Vereador(a) sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.



Art. 206. As Indicações escritas e assinadas, somente poderão ser feitas por Vereadores(as) presentes à reunião, as quais serão lidas pelo(a) Secretário(a) ou Vereador(a) interessado e, de acordo com os termos, deferidas e enviadas a quem de direito.

Parágrafo único. Mediante permissão do(a) autor(a) da indicação, qualquer Vereador(a), embora não inscrito, poderá apresentar complemento ou outra indicação, desde que o seu trabalho se refira ao mesmo assunto.

Art. 207. Quando a Indicação se referir a estudo de determinado assunto e para que se converta em Projeto de Lei ou de Resolução, deverá ser enviada às Comissões competentes, afim de receber parecer.

Art. 208. Moção é a proposição a em que é sugerida a manifestação da Câmara Municipal sobre determinado assunto, apelando, aplaudindo ou protestando. Propõem-se apoio, apresenta votos de desagravo, de protesto e de congratulações.

Art. 209. Lidas em súmula, na hora do expediente, a Indicação e a Moção serão incluídas na ordem do dia da mesma reunião, para discussão e votação em turno único.

Parágrafo único. As Indicações somente serão submetidas à votação em Plenário a requerimento do(a) autor(a) ou por decisão do(a) Presidente, em caso de dúvida.

SEÇÃO V DO RECURSO E DA REPRESENTAÇÃO

Art. 210. Recurso é toda petição de Vereador(a) ao Plenário contra ato do(a) Presidente, nos casos expressamente previsto neste Regimento Interno.

Art. 211. Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador(a) ao(a) Presidente da Câmara Municipal ou ao Plenário, visando à destituição de membro de Comissão Permanente ou a destituição de membro da Mesa Diretora da Câmara Municipal nos casos previstos, respectivamente, neste Regimento Interno.

§ 1º Para efeitos regimentais, equipara-se à representação a denúncia contra o Prefeito(a) o Vereador(a), sobre acusação de prática de ilícito político-administrativo.

§ 2º As representações serão acompanhadas, obrigatoriamente, de documentos que as instruem e, a critério do seu(ua) autor(a), de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantos forem os(as) acusados(as).



SEÇÃO VI DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DE PROPOSIÇÃO

Art. 212. Exceto nos casos das letras "b", "d" e "e" do Art.179 e nos projetos substitutivos, oriundos das Comissões, todas as demais proposições serão apresentadas à Secretaria da Câmara Municipal, que as carimbará com designação data, e as numerará, fichando-as, em seguida, e encaminhando-as ao(a) Presidente.

Art. 213. Os projetos substitutivos das Comissões, os vetos, os pareceres, bem como, os relatórios das Comissões Especiais, serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao(a) Presidente da Câmara Municipal.

Art. 214. As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa Diretora da Câmara Municipal até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão, em cuja Ordem do Dia se ache incluída a proposição a que se referem, para fins de sua publicação, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates ou se trate de projeto em Regime de Urgência ou, ainda, quando estejam assinadas pela maioria absoluta dos(as) Vereadores(as).

§ 1º As Emendas à Proposta Orçamentária, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual serão oferecidas no prazo de 10 (dez) dias, a partir da inserção da matéria no expediente.

§ 2º As emendas aos Projetos de Codificação serão apresentadas, no prazo de 20 (vinte) dias, à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a partir da data em que esta receba o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.

Art. 215. O(a) Presidente ou a Mesa Diretora da Câmara Municipal, conforme o caso, não aceitará proposição:

- I. que vise a delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo, salvo a hipótese de lei delegada;
- II. que seja apresentada por Vereador(a) licenciado(a) ou afastado(a);
- III. que tenha sido rejeitada na mesma Sessão Legislativa, salvo se tiver sido subscrita pela maioria absoluta do Legislativo;
- IV. que seja formalmente inadequada, por não observar os requisitos dos artigos 182 e 182 deste Regimento Interno;
- V. quando a Emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;
- VI. quando a Indicação versar sobre matéria que, em conformidade com este Regimento Interno, deva ser objeto de Requerimento;
- VII. quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou arguir fatos irrelevantes ou impertinentes.



Parágrafo único. Exceto nas hipóteses dos incisos II e V, caberá recurso do(a) autor(a) ou autores(as) ao Plenário, no prazo de 10 (dez) dias, o qual será distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Art. 216. O(a) autor(a) do projeto que receber Substitutivo ou Emenda estranha ao seu objeto poderá reclamar contra sua admissão, competindo ao(a) Presidente decidir sobre a reclamação; e de sua decisão caberá recurso ao Plenário, pelo(a) autor(a) do Projeto ou da Emenda, conforme o caso.

Parágrafo único. Na decisão do recurso, poderá o Plenário determinar que as Emendas que não se refiram diretamente à matéria do projeto sejam destacadas para constituírem projetos separados.

Art. 217. As proposições poderão ser retiradas mediante Requerimento de seus(uas) autores(as) ao(a) Presidente da Câmara Municipal, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário, ou com a anuência deste(a), em caso contrário.

§ 1º Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um(a) autor(a), é condição para sua retirada que todos(as) os(as) autores(as) requeiram a retirada.

§ 2º Quando o(a) autor(a) for o Poder Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício, ou apresentado por seu Líder de Governo, não podendo ser recusada.

Art. 218. No início de cada legislatura, a Mesa Diretora da Câmara Municipal ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, originárias do Poder Legislativo, que se achem sem parecer, exceto as proposições sujeitas a deliberação em prazo certo.

Parágrafo único. O(a) Vereador(a) autor(a) de proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivamento e retransmissão.

Art. 219. Os Requerimentos a que se refere o Art.203 serão indeferidos quando impertinentes, repetitivos ou manifestados contra expressa disposição regimental, sendo irrecurável a decisão.

Art. 220. A retirada de qualquer proposição poderá, em todas as fases, ser pedida, pelo(a) seu autor(a), ao(a) Presidente da Câmara Municipal, que deferirá, ou não, o pedido, com recurso para o Plenário. Se, porém, a proposição estiver no Grande Expediente, com parecer favorável, somente ao Plenário cumpre deliberar.

Parágrafo único. As proposições de Comissão só poderão ser retiradas a requerimento do(a) relator(a) ou do(a) Presidente da comissão, falando em nome desta.



CAPÍTULO III DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 221. Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao(a) Presidente da Câmara Municipal, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 3 (três) dias, observado o disposto neste capítulo.

Art. 222. Quando a proposição consistir em Projeto de Lei, de Decreto Legislativo, de Resolução ou de projeto Substitutivo, uma vez lida pelo(a) Secretário(a) durante o expediente, será encaminhada pelo(a) Presidente às Comissões competentes, para os pareceres técnicos.

§ 1º No caso de Proposta Orçamentária, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, o encaminhamento só se fará após escoado o prazo para Emendas.

§ 2º No caso de projeto Substitutivo, oferecido por determinada Comissão, ficará prejudicada a remessa dele à sua própria autora.

§ 3º Os projetos originários da Mesa Diretora da Câmara Municipal ou de Comissão Permanente ou Especial, em assuntos de sua competência, dispensarão pareceres para sua apreciação pelo Plenário, sempre que o requerer o seu(u) próprio(a) autor(a) e a audiência não for obrigatória, na forma deste Regimento Interno.

Art. 223. As Emendas à Proposta Orçamentária, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual serão apreciadas pelas Comissões, na mesma fase que a proposição originária. As demais, somente serão objeto de manifestação das comissões quando aprovadas pelo Plenário, retornando-lhes, então, o processo.

Art. 224. Sempre que o(a) Prefeito(a) vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara Municipal, comunicado o veto a esta, a matéria será encaminhada incontinentemente à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Art. 225. Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na Ordem do Dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

Art. 226. As Indicações, após lidas no expediente, serão encaminhadas, independentemente de deliberação do Plenário, por meio de ofício, a quem de direito, através do(a) Secretário(a) da Câmara Municipal.



Parágrafo único. No caso de entender o(a) Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao(a) autor(a) e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia, independentemente de sua prévia figuração no expediente.

Art. 227. Os requerimentos a que se referem os § 1º e § 2º do Art.203 serão apresentados em qualquer fase da reunião e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no expediente ou na Ordem do Dia.

§ 1º Qualquer Vereador(a) poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos a que se referem os § 1º e § 2º do Art.203 deste Regimento Interno e, se o fizer, será a discussão remetida ao expediente e à Ordem do Dia da reunião seguinte.

§ 2º Se houver solicitação de urgência, para o requerimento que o(a) Vereador(a) pretende discutir, a própria solicitação entrará em tramitação na reunião em que for apresentada e, se for aprovada, o requerimento a que se refere será objeto de deliberação em seguida.

Art. 228. Durante os debates, na Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido. Esses requerimentos estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo(a) proponente e pelos(as) líderes.

Art. 229. Os recursos contra atos do(a) Presidente da Câmara Municipal serão interpostos dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da ciência da decisão, por simples petição, e distribuídos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que emitirá parecer acompanhado de projeto de Resolução.

Art. 230. A concessão de urgência dependerá de assentimento do Plenário, mediante provocação por escrito da Mesa Diretora da Câmara Municipal ou de Comissão, quando o(a) autor(a) de proposição em assunto de sua competência privativa, ou especialidade, ou ainda por proposta da maioria absoluta dos membros da Edilidade.

§ 1º O Plenário somente concederá urgência quando a proposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º Concedida a urgência para projeto ainda sem parecer, será feito o levantamento da reunião, para que se pronunciem as Comissões competentes, em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da própria sessão.

Art. 231. O Regime de Urgência será concedido pelo Plenário, por requerimento de qualquer Vereador(a), quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de requerimento escrito que exigir, por sua natureza, a pronta deliberação da Câmara Municipal.



Parágrafo único. Serão incluídos no Regime de Urgência, independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

- I. a Proposta Orçamentária, Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, a partir do escoamento de metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-la;
- II. os Projetos de Lei do Poder Executivo sujeitos à apreciação em prazo certo, a partir das 3 (três) últimas reuniões que se realizem no intercurso daquele;
- III. o veto, quando escoadas 2/3 (duas terças) partes do prazo para sua apreciação.

Art. 232. As proposições em Regime de Urgência e aquelas com pareceres ou para as quais não seja este exigível, ou tenha sido dispensado, prosseguirão sua tramitação na forma do disposto nesta seção.

Art. 233. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, já estando vencidos os prazos regimentais, o(a) Presidente fará reconstituir o respectivo processo e determinará a sua retransmissão, ouvida a Mesa Diretora da Câmara Municipal.

SEÇÃO II DO REGIME DE TRAMITAÇÃO

Art. 234. As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I. de urgência;
- II. de prioridade;
- III. de tramitação ordinária.

Art. 235. Tramitarão em Regime de Urgência, além daquelas de que trata a Lei Orgânica do Município, as proposições sobre:

- I. solicitação de intervenção;
- II. licença do(a) Prefeito(a);
- III. matéria que o Plenário reconheça de caráter urgente:
 - a) ante necessidade imprevista, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública;
 - b) que vise à prorrogação de prazos legais a se findarem;
 - c) que estabeleça a adoção ou alteração de lei que deva ser aplicada em época certa, dentro de prazo não superior a 30 (trinta) dias;
 - d) em se tratando de proposição que fique inteiramente prejudicada, se não for resolvida imediatamente.

Art. 236. Tramitarão em regime de prioridade as proposições que disponham sobre:



- I. a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II. o Plano Plurianual;
- III. o Orçamento e medidas a ele complementares;
- IV. convocação de autoridades administrativas municipais;
- V. fixação da remuneração do(a) Prefeito(a), do Vice Prefeito(a) e dos(as) Vereadores(as);
- VI. julgamento das contas do(a) Prefeito(a);
- VII. suspensão, no todo ou em parte, da execução de qualquer ata, deliberação ou regulamento declarado inconstitucional pelo Poder Judiciário;
- VIII. autorização ao(a) Prefeito(a) para contrair empréstimos ou realizar operações de crédito;
- IX. denúncia contra o(a) Prefeito(a) ou Vice Prefeito(a);
- X. matéria assim reconhecida pela Mesa Diretora da Câmara Municipal ante o parecer favorável, unânime, das Comissões pelas quais tramitar.

Art. 237. Tramitarão em caráter ordinária as proposições não abrangidas pelo disposto nos artigos anteriores, inclusive as oriundas do Poder Executivo, para as quais não haja prazo fixado para apreciação pela Câmara Municipal.

SEÇÃO III DA URGÊNCIA

Art. 238. Urgência é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e parecer, embora verbal, das Comissões respectivas, para ser determinada proposição imediatamente considerada até a decisão final.

§ 1º Concedida a urgência para proposição sem parecer, terá cada uma das Comissões encarregadas de se manifestar, o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para esse fim.

§ 2º O requerimento de urgência será apresentado em qualquer ocasião, mas só poderá ser submetido a deliberação se assinado pelo(a) Prefeito(a), ou seu(ua) Líder de Governo, pela maioria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, por líder partidário, de federação de partidos ou bloco parlamentar, por um 1/4 (um quarto) dos membros da Câmara Municipal, ou por Comissão Técnica ou Especial.

§ 3º Será facultada a palavra, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, no máximo, na discussão de requerimento de urgência.

§ 4º Independente de número de assinaturas o requerimento de urgência subscrito pela maioria da Comissão ou de uma das omissões que tiver falado ou deva falar sobre a proposição.

§ 5º Não poderá ser concedida urgência para qualquer proposição, com prejuízo da urgência já votada, quando não ultimado o andamento da proposição respectiva, exceto em caso de



requerimento assinado pela maioria da Comissão à qual haja sido distribuída a matéria, pela maioria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, ou ainda, pelo terço da totalidade absoluta dos(as) Vereadores(as).

Art. 239. Quando faltarem 15 (quinze) dias para o término dos trabalhos do ano legislativo, serão considerados urgentes os projetos de créditos solicitados pelo(a) Prefeito(a) e os indicados por 2 (dois) presidentes de Comissões Técnicas, pela maioria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, ou pelo terço da totalidade dos(as) Vereadores(as).

SEÇÃO IV DA PRIORIDADE

Art. 240. As proposições em regime de prioridade preterem aquelas em regime de tramitação ordinária. Serão incluídos na ordem do dia logo após as que estiverem em regime de urgência.

Art. 241. Competirá o(a) Presidente determinar a inclusão de projetos no regime de prioridade, segundo a enumeração do Art.235 deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Serão adotadas medidas no sentido de que as proposições em regime de prioridade sejam facilmente identificadas.

SEÇÃO V DA PREFERÊNCIA

Art. 242. Denomina-se preferência a precedência para discussão ou a votação de uma proposição.

§ 1º As proposições terão preferência para discussão e votação, na seguinte ordem:

- I. matéria considerada urgente;
- II. projeto de Lei Orçamentaria.

§ 2º A Emenda apresentada por Comissão terá preferência sobre a dos(as) Vereadores(as).

§ 3º Quando ocorrer, simultaneamente, a apresentação de mais de um requerimento solicitando preferência, esta será regulada pela maior importância da matéria a que os autores se referirem, a critério do(a) Presidente.

§ 4º Quando ocorrer a apresentação de mais de um requerimento sujeitos a discussão, a preferência será regulada pela ordem de apresentação.

§ 5º Quando os requerimentos apresentados na forma do parágrafo anterior forem idênticos em seus fins, serão postos em discussão conjuntamente e a adoção de um prejudicará os demais.



Art. 243. A ordem regimental das preferências poderá ser alterada por deliberação da Câmara Municipal, mas não se concederá preferência em prejuízo de proposição considerada em Regime de Urgência, nem para uma urgência em prejuízo de outra.

§ 1º O requerimento de preferência para votação de qualquer artigo de proposição ou de Emenda sobre determinado artigo deverá ser formulado por escrito ao se anunciar a votação da proposição.

§ 2º Para votar emenda preferencial a outra deverá o requerimento respectivo ser apresentado no momento do anúncio daquela votação.

§ 3º Quando os requerimentos de preferência excederem a 3 (três), o(a) Presidente verificará, por consulta prévia, se o Plenário admite modificação no Grande Expediente.

- I. admitida a modificação, os requerimentos serão considerados na ordem de apresentação;
- II. recusando-se, porém, o Plenário a admitir modificação no Grande Expediente, considerar-se-ão prejudicados todos os requerimentos de preferência apresentados.

SEÇÃO VI DO INTERSTÍCIO

Art. 244. Denomina-se interstício o prazo decorrente entre 2 (dois) atos consecutivos, referentes à mesma proposição.

§ 1º Entre cada votação e a discussão seguinte do mesmo projeto, mediarão, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de intervalo, salvo concessão de urgência, pela qual a proposição que não receber emenda figurará, obrigatoriamente, no Grande Expediente seguinte; a que receber emenda, será enviada à Comissão que deverá emitir parecer por escrito, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º A Câmara Municipal pode diminuir o interstício, a requerimento escrito de qualquer Vereador(a). Não se poderá, entretanto, na mesma reunião, proceder à votação e discussão subsequentes.

SEÇÃO VII DA PREJUDICIALIDADE

Art. 245 Consideram-se prejudicados:

- I. a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro, que já tenha sido aprovado ou rejeitado a mesma Sessão Legislativa;
- II. a discussão ou a votação de qualquer projeto semelhante a outro, considerado inconstitucional pelo Plenário;



- III. a discussão ou a votação de proposição anexa, quando a aprovada ou a rejeitada for idêntica, ou de finalidade oposta à anexada;
- IV. a proposição, com as respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado;
- V. a emenda ou subemenda de matéria idêntica a outra, já aprovada ou rejeitada;
- VI. a emenda ou subemenda em sentido absolutamente contrário a de outra ou de dispositivos já aprovados;
- VII. o requerimento com a mesma finalidade, já aprovado.

Art. 246. As proposições idênticas ou versando sobre matéria correlata serão anexadas a mais antiga, desde que seja possível o exame conjunto, tanto pelas Comissões como pelo Plenário.

Parágrafo único. A anexação far-se-á de ofício, pelo(a) Presidente da Câmara Municipal, ou a requerimento da Comissão ou do(a) autor(a) de qualquer das proposições e não prejudicará eventual pedido de destaque na sua votação.

SEÇÃO VIII DO ADIAMENTO

Art. 247. O adiamento da discussão de qualquer proposição será sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão do processo.

§ 1º A apresentação do requerimento não interrompe o(a) orador(a) que estiver com a palavra e deve ser proposto por tempo determinado, prefixado pelo Plenário, não podendo ser aceito se a proposição tiver sido declarada em Regime de Urgência.

§ 2º Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência o que marcar menor prazo.

§ 3º Será escrito o requerimento de adiamento de discussão, observadas as seguintes condições:

- a) só será admitido durante discussão cujo adiamento é pretendido;
- b) não será lido, nem votado, se houver orador na tribuna.

Art. 248. É facultado a qualquer Vereador(a) solicitar "Vistas" de propositura submetida a discussão, dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para estudá-la, a partir da entrega do processo sob carga.

§ 1º Se o(a) Vereador(a) negar-se a receber o processo, anulará o(a) Presidente o pedido de "Vistas" quando informado do fato pelo órgão competente.

§ 2º Não será concedida "Vistas" de proposição submetida a Regime de Urgência.



TÍTULO VII DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I DAS DISCUSSÕES

Art. 249. Discussão é o debate pelo Plenário de proposição figurante na Ordem do Dia, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

§ 1º Não estão sujeitos a discussão:

- I. as indicações, salvo o disposto no Art.208 deste Regimento Interno;
- II. os requerimentos a que se refere o Art.204 § 1º, salvo o disposto nos § 2º e 3º do mesmo artigo;
- III. os requerimentos a que referem os incisos I a V do § 3º do Art.204.

§ 2º O(a) Presidente declarará prejudicada a discussão:

- I. de qualquer projeto como objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma Sessão Legislativa, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;
- II. da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;
- III. de emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;
- IV. de requerimento repetitivo.

Art. 250. A discussão da matéria constante da Ordem do Dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 251. Terão uma única discussão as seguintes matérias:

- I. as que tenham sido colocadas em Regime de Urgência;
- II. os projetos de lei oriundos do Poder Executivo com solicitação de prazo;
- III. o veto;
- IV. os projetos de Decreto Legislativo ou de Resolução de qualquer natureza;
- V. os requerimentos sujeitos a debates;
- VI. as indicações quando se referirem ao disposto no Art. 210.

Art. 252. Terão 2 (duas) discussões todas as matérias não incluídas no Art.252.

Parágrafo único. Os Projetos de Lei que disponham sobre o quadro de pessoal da Câmara Municipal serão discutidos com o intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a primeira e a segunda discussão.



Art. 253. Na primeira discussão debater-se-á, separadamente, artigo por artigo do projeto, na segunda discussão, debater-se-á o projeto em bloco.

§ 1º Por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador(a), a primeira discussão poderá consistir de apreciação global do projeto.

§ 2º Quando se tratar de Codificação, na primeira discussão o projeto será debatido por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 3º Quando se tratar de Proposta Orçamentária, Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, as Emendas possíveis serão debatidas antes do projeto, em primeira discussão.

Art. 254. Na discussão única e na primeira discussão serão recebidos emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates, em segunda discussão, somente se admitirão emendas e subemendas.

Art. 255. Na hipótese do artigo anterior, sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objeto de exame das Comissões Permanentes a que esteja afeita a matéria, salvo se o Plenário os rejeitar ou aprová-los com dispensa de parecer.

Art. 256. Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão que tenha ocorrido a primeira discussão.

Art. 257. Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do(a) mesmo(a) autor(a) da proposição originária, o qual preferirá esta.

Art. 258. O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

§ 1º O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.

§ 2º Apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

§ 3º Não se concederá adiamento de matéria que se ache em Regime de Urgência.

§ 4º O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um(a) dos(as) requerentes e pelo prazo máximo de 3 (três) dias para cada um(a) deles(as).



Art. 259. O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores(as), pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único. Somente poderá ser requerido o encerramento da discussão após ter falado pelo menos 2 (dois) Vereadores(as) favoráveis à proposição e 2 (dois) contrários, entre os quais o(a) autor(a) do requerimento, salvo desistência expressa.

CAPÍTULO II DA DISCIPLINA DOS DEBATES

SEÇÃO I DO USO DA PALAVRA

Art. 260. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao(a) Vereador(a) atender às seguintes determinações regimentais:

- I. falar de pé, exceto se se tratar do(a) Presidente, e quando impossibilitado de fazê-lo requererá ao(a) Presidente autorização para falar sentado;
- II. dirigir-se ao(a) Presidente ou à Câmara Municipal voltado para a Mesa Diretora da Câmara Municipal, salvo quando responder a aparte;
- III. não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do(a) Presidente;
- IV. referir-se ou dirigir-se a outro(a) Vereador(a) pelo tratamento de Vossa Senhoria ou Senhor(a) Vereador(a).

Art. 261. O(a) Vereador(a) a que for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:

- I. usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado para a solicitar;
- II. desviar-se da matéria em debate;
- III. falar sobre matéria vencida;
- IV. usar de linguagem imprópria;
- V. ultrapassar o prazo que lhe competir;
- VI. deixar de atender às advertências do(a) Presidente.

Art. 262. O(a) Vereador(a) somente usará da palavra:

- I. no expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata ou se achar regularmente inscrito;
- II. para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;
- III. para apartear, na forma regimental;
- IV. para explicação pessoal;



- V. para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa Diretora da Câmara Municipal;
- VI. para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;
- VII. quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

Art. 263. O(a) Presidente solicitará ao(a) orador(a), por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador(a), que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I. para leitura de requerimento de urgência;
- II. para comunicação importante à Câmara Municipal;
- III. para recepção de visitantes;
- IV. para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
- V. para atender a pedido de palavra "Pela Ordem", sobre questão regimental.

Art. 264. Quando mais de 1 (um) Vereador(a) solicitar a palavra simultaneamente, o(a) Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

- I. ao autor(a) da proposição em debate;
- II. ao relator(a) do parecer em apreciação;
- III. ao autor(a) da emenda;
- IV. alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

SEÇÃO II DOS APARTES

Art. 265. Para o aparte ou interrupção do(a) orador(a) por outro(a) para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

- I. o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 3 (três) minutos;
- II. não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do(a) orador(a);
- III. não é permitido apartear o(a) Presidente nem o(a) orador(a) que fala "Pela Ordem", em explicação pessoal para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;
- IV. o aparteante permanecerá de pé quando aparteia e enquanto ouve a resposta do apartado.

Art. 266. Os(as) oradores(as) terão os seguintes prazos para uso da palavra:

- I. 3 (três) minutos para o aparte, que deverá ser expresso em termos corteses;
- II. 5 (cinco) minutos para falar no Pequeno Expediente, encaminhar votação, justificar voto ou emenda e proferir explicação pessoal;



III. 5 (cinco) minutos para discutir Requerimento, Indicação, redação final, artigo isolado de proposição e veto;

IV. 5 (cinco) minutos para discutir projeto de Decreto Legislativo ou de Resolução, processo de cassação do(a) Vereador(a) e parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade do projeto;

V. 10 (dez) minutos para falar no Grande Expediente e para discutir Projeto de Lei, Proposta Orçamentaria, Diretrizes Orçamentarias, Plano Plurianual, Prestação de Contas e destituição de membro da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Será permitida a cessão de tempo de um(a) para outro(a) orador(a).

CAPÍTULO III DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Art. 267. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

Parágrafo único. Para efeito de quorum computar-se-á a presença de Vereador(a) impedido(a) de votar.

Art. 268. A deliberação se realiza através da votação.

Parágrafo único. Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o(a) Presidente declarar encerrada a discussão.

Art. 269. O voto será sempre público nas deliberações da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante sessão secreta.

Art. 270. Os processos de votação são 2 (dois): simbólico e nominal.

§ 1º O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do(a) Presidente aos(as) Vereadores(as) para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.

§ 2º O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador(a), pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratarem de votações através de cédulas em que essa manifestação não será extensiva.

Art. 271. O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.



§ 1º Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador(a) poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o(a) Presidente indeferi-la.

§ 2º Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.

§ 3º O(a) Presidente, em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

Art. 272. Dependirão de voto favorável de, no mínimo, dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal, as deliberações sobre:

1. leis complementares;
2. denominação de vias, logradouros e próprios municipais;
3. julgamento do(a) Prefeito(a), Vice Prefeito(a) e Vereadores(as), submetidos a processo de cassação;
4. alteração do nome do Município ou de distrito;
5. outorga de títulos e outras honrarias pessoais;
6. rejeição do parecer do Tribunal de Contas sobre as contas do Município, suas autarquias e fundações;
7. pedido de intervenção no Município; e
8. alteração do Regimento Interno.

Art. 273. Dependirão de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, as deliberações sobre:

1. criação, estruturação e atribuições de cargos ou funções dos serviços da Câmara Municipal;
2. eleição indireta do(a) Prefeito(a) e Vice Prefeito(a), em primeiro escrutínio, em consonância com o Art.81 da Constituição Federal;
3. eleição dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal, em primeiro escrutínio.

Art. 274. Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo único. Não será permitido ao(a) Vereador(a) abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art. 275. Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, de federação de partidos ou bloco parlamentar, por um de seus integrantes, falar apenas uma vez para propor aos seus copartidários a orientação quando ao mérito da matéria.

Art. 276. Qualquer Vereador(a) poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-as em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.



§ 1º Não haverá destaque quando se tratar da Proposta Orçamentária, das Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual, de veto, do julgamento das Contas do Município e em quaisquer casos em que aquela providência se revele impraticável.

§ 2º Destaque é o ato de separar uma proposição de um grupo ou parte do texto de uma proposição, para possibilitar sua votação isolada pelo Plenário.

Art. 277. Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundos das Comissões.

Parágrafo único. Apresentadas 2 (duas) ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

Art. 278. Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 279. O(a) Vereador(a) poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

§ 1º A declaração de voto, apresentada nos termos deste artigo, será mencionada em ata.

§ 2º A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.

Art. 280. Enquanto o(a) Presidente não haja proclamado o resultado da votação, o(a) Vereador(a) que já tenha votado poderá retificar seu voto.

Art. 281. Proclamado o resultado da votação, poderá o(a) Vereador(a) impugná-lo perante o Plenário, quando daquela tenha participado(a) Vereador(a) impedido.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

CAPÍTULO IV DA REDAÇÃO FINAL

Art. 282. Concluída a votação de Projeto de Lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de projeto de lei substitutivo, será a matéria encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, se necessário, para Redação Final e adequar o texto a redação vernacular.



§ 1º Caberá à Mesa Diretora da Câmara Municipal a Redação Final dos projetos de Decreto Legislativo e de Resolução.

§ 2º Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual de investimentos e de Lei Orçamentária e as Contas do(a) Prefeito(a) e das autarquias e fundações, cuja Redação Final competirá à Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município.

Art. 283. A Redação Final não poderá alterar o espírito da lei e, salvo se o Plenário a dispensar, a requerimento de Vereador(a).

§ 1º Admitir-se-á emenda à Redação Final somente quando seja para despojá-la de obscuridade, contradição ou impropriedade linguística.

§ 2º Aprovada a emenda, voltará a matéria à Comissão, para nova Redação Final.

§ 3º Se a nova Redação Final for rejeitada, será o projeto mais uma vez encaminhado à Comissão, que a reelaborará, considerando-se aprovada se contra ela não votar a maioria absoluta dos componentes da Edilidade.

§ 4º Aprovada a Redação Final, a Mesa Diretora da Câmara Municipal terá o prazo de 10 (dez) dias para expedir o autógrafo.

Art. 284. Aprovado pela Câmara Municipal, o Projeto de Lei, dentro de um prazo de 15 (quinze) dias úteis, será enviado ao(a) Prefeito(a) para sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

§ 1º O(a) Presidente da Câmara Municipal sancionará e promulgará as leis quando o Prefeito(a) não o fizer dentro de 15 (quinze) dias úteis após recebidos e protocolizados, pelo setor competente do Poder Executivo, os projetos de lei aprovados e autografados.

§ 2º Os originais dos Projetos de Lei aprovados, serão, antes da remessa ao Poder Executivo, registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara Municipal.

Art. 285. As Resoluções e Decretos Legislativos são atos promulgados pelo(a) Presidente da Câmara Municipal que os publicará, encaminhando cópias ao(a) Prefeito(a) apenas para conhecimento.

Parágrafo único. A secretaria da Câmara Municipal promoverá o arquivamento dos projetos de Leis, Resoluções e Decretos Legislativos.



CAPÍTULO V DAS ATAS DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 286. De cada reunião da Câmara Municipal, lavrar-se-á ata resumida, manuscrita ou datilografada, da qual deverá constar exposição sucinta dos trabalhos, a fim de ser lida na reunião seguinte e submetida à apreciação do Plenário.

§ 1º Depois de aprovada, a ata será assinada pelo(a) Presidente e demais membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal presentes.

§ 2º As proposições e documentos apresentados na reunião serão somente citados com a declaração do objeto a que se referem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pela Câmara Municipal.

§ 3º As informações oficiais, de caráter reservado, não se darão publicidade.

§ 4º Em qualquer das atas, não será inserido nenhum documento sem expressa permissão da Câmara Municipal, salvo os casos previstos no Regimento Interno.

§ 5º A transcrição de declaração de voto, em termos concisos e regimentais, é de livre iniciativa do(a) Vereador(a).

CAPÍTULO VI DA PAUTA

Art. 287. Todas as matérias, em condições regimentais de entrar na Ordem do Dia, ficarão sob guarda da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Salvo deliberação do Plenário, em contrário, nenhum projeto ou parecer será entregue a discussão inicial ou única, na Ordem do Dia sem haver figurado em pauta, para conhecimento e estudo dos(as) Vereadores(as), pelo menos durante 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º As matérias em pauta serão anunciadas, no fim da Ordem do Dia, além de publicadas em avulsos.

§ 3º Desde que um projeto figure em pauta, somente a Mesa Diretora da Câmara Municipal receberá as emendas que forem apresentadas.

§ 4º Se forem apresentadas emendas, deverá o projeto, sem prejuízo da pauta, baixar novamente às Comissões.

§ 5º Se não forem apresentadas emendas, o projeto permanecerá em pauta, para deliberação do Plenário.



§ 6º É lícito ao(a) Presidente, de ofício ou a requerimento de Vereador(a), com recurso de sua decisão para o Plenário, retirar de pauta proposição que necessite parecer de outra Comissão, esteja em desacordo com exigência regimental ou demande qualquer providência complementar.

§ 7º Toda proposição incluída em pauta entrará na Ordem do Dia, tanto quanto possível, na mesma ordem cronológica em que ali estiver figurando.

§ 8º As proposições que tiverem, regimentalmente, processo especial, não serão atingidas pelas disposições desta seção.

TÍTULO VIII DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

CAPÍTULO I DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

SEÇÃO I DO ORÇAMENTO

Art. 288. Recebida do(a) Prefeito(a) a Proposta Orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o(a) Presidente mandará publicá-la e distribuir cópia da mesma aos Vereadores(as), enviando-a à Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município nos 10 (dez) dias seguintes, para parecer.

Parágrafo único. No decêndio, os(as) Vereadores(as) poderão apresentar emendas à proposta, nos casos em que sejam permitidas, as quais serão publicadas na forma do Art.215.

Art. 289. A Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município pronunciar-se-á em 20 (vinte) dias, findos os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da Ordem do Dia da primeira sessão desimpedida.

Art. 290. Na primeira discussão, poderão os(as) Vereadores(as) manifestar-se, no prazo regimental, sobre o projeto e as emendas, assegurando-se preferência ao(a) relator(a) do parecer, da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município e aos(as) autores(as) das emendas no uso da palavra.

Art. 291. Se forem aprovadas as emendas, dentro de 3 (três) dias a matéria retomará à Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município para incorporá-las ao texto, para o que disporá do prazo de 5 (cinco) dias.



Parágrafo único. Devolvido o processo pela Comissão ou avocado a esta pelo(a) Presidente, se esgotado aquele prazo, será reincluído em pauta imediatamente, para segunda discussão e aprovação do texto definitivo, dispensada a fase de Redação Final.

Art. 292. As reuniões em que se discute o orçamento terão o Grande Expediente reservado a esta matéria e o Pequeno Expediente ficará sem prorrogação.

Parágrafo único. Tanto em primeira como em segunda discussão, o(a) Presidente, de ofício, prorrogará as reuniões até a discussão e votação da matéria.

Art. 293. Nenhuma emenda será admitida ao projeto de orçamento, quando:

- I. importe em aumento da despesa ou diminuição da receita;
- II. sua matéria seja da tal natureza que deva ser objeto de lei especial a critério da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município.

Art. 294. Será devolvida ao Poder Executivo a Proposta Orçamentária elaborada sem observância das disposições das Constituições Federal, Estadual, Lei Orgânica do Município e normas gerais de direito financeiro.

Art. 295. Se até o dia 20 de dezembro de cada legislatura a Câmara Municipal não devolver o Projeto de Lei Orçamentária ao(a) Prefeito(a), para sanção, a Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não aprovar o projeto de orçamento.

§ 1º O(a) Prefeito(a) poderá enviar mensagem à Câmara Municipal propondo modificação do Projeto de Lei Orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

§ 2º Se o(a) Prefeito(a) usar o direito de veto total ou parcial, a discussão e votação do veto seguirão as normas transcritas neste Regimento Interno.

Art. 296. Aplicam-se as normas desta Seção a proposta do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias.

SEÇÃO II DO VETO

Art. 297. O veto do(a) Prefeito(a), total ou parcial, será lido pelo(a) Secretário(a) da Mesa Diretora da Câmara Municipal no Pequeno Expediente, após o seu recebimento, e em seguida distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final que, se preciso, reunirá em conjunto com a Comissão ou comissões competentes para exame da matéria votada.



§ 1º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, por si, ou em conjunto com as demais comissões competentes, emitirá o parecer dentro de 10 (dez) dias, contados da data em que receber o processo, sendo este discutido e votado no ato da apresentação.

§ 2º A apreciação do veto total ou parcial pela Câmara Municipal, será feita dentro de 30 (trinta) dias, na forma do disposto na Lei Orgânica do Município.

§ 3º O veto total será submetido em globo a uma só discussão e votação.

§ 4º Para rejeição do veto será necessário o voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 5º Rejeitado o veto, a disposição vetada será enviada ao(a) Prefeito(a) para promulgação.

§ 6º Se dentro de 48 (quarenta e oito) horas o(a) Prefeito(a) não promulgar o dispositivo vetado, o(a) Presidente da Câmara Municipal o fará.

§ 7º Na publicação de lei originária de veto parcial rejeitado, far-se-á menção expressa ao diploma legal correspondente.

§ 8º Ao receber a comunicação do veto, o(a) Presidente da Câmara Municipal convocará o órgão legislativo para dele conhecer, caso esteja a Câmara Municipal em período de recesso.

Art. 298. A votação não versará sobre o veto, mas sobre a proposição ou a parte vetada, votando "Sim" os que a mantiverem (rejeitando o veto), e "Não" os que a recusarem (aceitando o veto).

SEÇÃO III DAS CODIFICAÇÕES

Art. 299. Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Art. 300. Os Projetos de Codificação, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópia aos(as) Vereadores(as) e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, observando-se para tanto o prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º Nos 15 (quinze) dias subsequentes, poderão os(as) Vereadores(as) encaminhar à comissão, emendas e sugestões a respeito.

§ 2º A critério da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, poderá ser solicitada assessoria do órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, desde que



haja recursos para atender a despesa específica, ficando nesta hipótese suspensa a tramitação da matéria.

§ 3º A comissão terá 20 (vinte) dias para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas.

§ 4º Exarado o parecer ou, na falta deste, observado o disposto nos Artigos 91 a 95, no que couber, o processo se incluirá na pauta da Ordem do Dia mais próxima possível.

Art. 301. Na primeira discussão, observar-se-á o disposto no § 2º do Art.254.

§ 1º Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à Comissão por mais 10 (dez) dias, para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2º Ao atingir este estágio o projeto terá a tramitação normal dos demais projetos.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

SEÇÃO I DA APRECIÇÃO E DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Art. 302. Recebido o Parecer prévio do Tribunal de Contas, independente de leitura em Plenário, o(a) Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como, do balanço anual, a todos os(as) Vereadores(as), enviando o processo à Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município que terá 20 (vinte) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do Projeto de Decreto Legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município receberá pedidos escritos dos(as) Vereadores(as) solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º Para responder aos pedidos de informação, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o(a) Prefeito(a), examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

Art. 303. O Projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município sobre a Prestação de Contas será submetido a uma única discussão e votação, assegurado aos(as) Vereadores(as) debater a matéria.

Parágrafo único. Não se admitirão emendas ao Projeto de Decreto Legislativo.



Art. 304. Se a deliberação da Câmara Municipal for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o Projeto de Decreto Legislativo conterà os motivos da discordância.

Parágrafo único. A Mesa Diretora da Câmara Municipal comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

Art. 305. Nas sessões em que se devem discutir as contas do Município, o expediente se reduzirá a 30 (trinta) minutos e a Ordem do Dia será destinada exclusivamente à matéria.

SEÇÃO II DO PROCESSO DE PERDA DO MANDATO

Art. 306. A Câmara Municipal processará o(a) Vereador(a) pela prática de infração político-administrativa definida na legislação incidente, observadas as normas adjetivas, inclusive quorum, estabelecidos nesta mesma legislação, e de conformidade com o disposto no Art.132 deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado plena defesa, inclusive com observância do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 307. O julgamento far-se-á em sessão ou sessões extraordinárias para esse efeito convocadas.

Art. 308. Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do(a) acusado(a), expedir-se-á Decreto Legislativo de perda do mandato, do qual se dará notícia à Justiça Eleitoral.

SEÇÃO III DA CONVOCAÇÃO DOS(AS) SECRETÁRIOS(AS) MUNICIPAIS

Art. 309. A Câmara Municipal poderá convocar os(as) Secretários(as) Municipais, e ocupantes de cargos da mesma natureza, para prestarem informações sobre a Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Poder Executivo.

Art. 310. A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador(a) ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo único. O Requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao(a) convocado(a).

Art. 311. Aprovado o Requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo(a) Presidente, em nome da Câmara Municipal, indicando dia e hora para o comparecimento, e dando ao(a) convocado(a) ciência do motivo de sua convocação.



Art. 312. Aberta a sessão, o(a) Presidente da Câmara Municipal exporá ao(a) Secretário(a) Municipal e seu(ua) assessor(a), que assentarão à sua direita, os motivos da convocação e, em seguida, concederá a palavra aos(as) oradores(as) inscritos(as) com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência ao(a) Vereador(a) proponente da convocação ou ao(a) Presidente da Câmara Municipal que a solicitou.

§ 1º O(a) Secretário(a) Municipal poderá incumbir assessores(as), que acompanhem na ocasião, de responder às indagações.

§ 2º O(a) Secretário(a) Municipal, ou o(a) assessor(a), não poderá ser aparteado na sua exposição.

Art. 313. Quando nada mais houver a indagar ou a responder, ou quando escoado o tempo regimental, o(a) Presidente encerrará a sessão, agradecendo ao(a) Secretário(a) Municipal, em nome da Câmara Municipal, o comparecimento.

Art. 314. A Câmara Municipal poderá optar pelo pedido de informações ao(a) Prefeito(a), por escrito, caso em que o ofício do(a) Presidente da Câmara Municipal será redigido contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.

Parágrafo único. O(a) Prefeito(a) deverá responder às informações, observado o prazo indicado na Lei Orgânica do Município.

Art. 315. Sempre que o(a) Prefeito(a) se recusar a prestar informações à Câmara Municipal, quando devidamente solicitado, o(a) autor(a) da proposição deverá produzir denúncia para efeito da cassação do mandato do infrator.

SEÇÃO IV DO PROCESSO DE DESTITUIÇÃO

Art. 316. Sempre que qualquer Vereador(a) propuser a destituição de membro da Mesa Diretora da Câmara Municipal, o Plenário, conhecendo da representação, deliberará preliminarmente, em face da prova documental oferecida por antecipação pelo(a) representante, sobre o processamento da matéria.

§ 1º Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, atuada a mesma pelo(a) Secretário(a), o(a) Presidente ou o seu(ua) substituto(a) legal, se for ele o(a) denunciado(a), determinará a notificação do(a) acusado(a) para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas até o máximo de 3 (três), sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.



§ 2º Se houver defesa, quando esta for anexada aos autos, com os documentos que a acompanharem, o(a) Presidente mandará notificar o(a) representante para confirmar a representação ou retirá-la, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º Se não houver defesa, ou, se havendo, o(a) representante confirmar a acusação, será sorteado relator(a) para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para a apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de 3 (três) para cada lado.

§ 4º Não poderá funcionar como relator(a) qualquer membro da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 5º Na sessão, o(a) relator(a), que se assessorará de servidor(a) da Câmara Municipal, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador(a) formular-lhes perguntas de que se lavrar a assentada.

§ 6º Finda a inquirição, o(a) Presidente da Câmara Municipal concederá 30 (trinta) minutos, para se manifestarem, individualmente, o(a) representante, o(a) acusado(a) e o(a) relator(a), seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

§ 7º Se o Plenário decidir, por 2/3 (dois terços) de votos dos(as) Vereadores(as), pela destituição, será elaborado Projeto de Resolução pelo(a) Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

TÍTULO IX DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL

CAPÍTULO I

SEÇÃO I DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES

Art. 317. As interpretações de disposições do Regimento Interno feitas pelo(a) Presidente da Câmara Municipal, em assuntos controversos, desde que o mesmo assim o declare perante o Plenário, de ofício ou a requerimento de Vereador(a), constituirão precedentes regimentais.

Art. 318. Os casos não previstos neste Regimento Interno serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão ao mesmo incorporadas.

Art. 319. Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação e à aplicação do Regimento Interno.



Parágrafo único. As Questões de Ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de o(a) Presidente as repelir sumariamente.

Art. 320. Cabe ao(a) Presidente resolver as Questões de Ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador(a) opor-se à decisão, sem prejuízo de recurso ao Plenário.

§ 1º O recurso será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para parecer.

§ 2º O Plenário, em face do parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como prejudgado.

Art. 321. Os precedentes a que se referem os Artigos 318, 320, 321 § 2º, serão numerados e registrados em livro próprio, para aplicação aos casos análogos, pelo(a) Secretário(a) da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 322. Em qualquer fase da reunião, o(a) Vereador(a) poderá, de forma precisa e sem comentários, sob as penas do Parágrafo único do Art.320, pedir a palavra Pela Ordem, para reclamar a observância de disposição expressa do Regimento Interno.

Parágrafo único. No momento da votação ou quando se discutir e votar Redação Final, a palavra Pela Ordem, que não sofrerá discussão, só poderá ser concedida 1 (uma) vez, ao relator(a) das proposições ou a outro(a) Vereador(a), de preferência autor(a) da proposição a principal ou acessória, em votação.

CAPÍTULO II DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO E DE SUA REFORMA

Art. 323. A Secretaria da Câmara Municipal fará reproduzir periodicamente este Regimento Interno, enviando cópias às instituições interessadas em assuntos municipais.

Art. 324. Ao fim de cada ano legislativo, a Secretaria da Câmara Municipal, sob a orientação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, elaborará e publicará separata a este Regimento Interno, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos revogados e os precedentes regimentais firmados.

Art. 325. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade mediante proposta:

- I. de 1/3 (um terço), no mínimo, dos(as) Vereadores(as);
- II. da Mesa Diretora da Câmara Municipal;
- III. de uma das Comissões da Câmara Municipal.



TÍTULO X DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 326. Os serviços administrativos da Câmara Municipal incumbem à sua Secretaria e reger-se-ão por ato regularmente próprio baixado pelo(a) Presidente.

Art. 327. As determinações do(a) Presidente à Secretaria sobre expedientes serão objeto de ordem de serviço e as instruções aos(as) servidores(as) sobre o desempenho de suas atribuições constarão de Portarias.

Art. 328. A Secretaria fornecerá aos interessados(as), no prazo de 15 (quinze) dias, as certidões que tenham requerido ao(a) Presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, bem como, preparará os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 329. A Secretaria manterá os registros necessários aos serviços da Câmara Municipal.

§ 1º São obrigatórios os seguintes livros ou documentos congêneres:

- I. livro de atas das sessões ou registro informatizado de transcrição de atas das sessões;
- II. livro de atas das reuniões das Comissões Permanentes ou registro informatizado de transcrição de atas das comissões permanentes;
- III. livro de registro de leis ou registro de leis por controle informatizado;
- IV. decretos legislativos registrados por controle informatizado;
- V. resoluções registradas por controle informatizado;
- VI. portarias registradas por controle informatizado;
- VII. livro de atos da Mesa Diretora da Câmara Municipal e atos da Presidência;
- VIII. livro de termos de posse de servidores(as);
- IX. livro de termos de posse de Vereadores(as);
- X. livro de termos de posse de Prefeito(a) e Vice Prefeito(a);
- XI. livro de termos de contratos;
- XII. livro de precedentes regimentais.

§ 1º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo(a) Secretário(a) da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 2º Os documentos registrados via informatização, terão a rubrica aposta pelo(a) Secretário(a) da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 330. Os papéis da Câmara Municipal serão confeccionados no tamanho oficial e timbrados com símbolo identificativo, conforme ato da Presidência.



Art. 331. As despesas da Câmara Municipal, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento do Município dos créditos adicionais, serão ordenadas pelo(a) Presidente da Câmara Municipal.

Art. 332. A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara Municipal será efetuada em instituições financeiras oficiais, cabendo à Tesouraria movimentar os recursos que lhe forem liberados.

Art. 333. As despesas miúdas, de pronto pagamento, definidas em lei específica poderão ser pagas mediante a adoção do regime de adiantamento.

Art. 334. A contabilidade da Câmara Municipal encaminhará as suas demonstrações até o dia 15 (quinze) de cada mês, para fins de incorporação à contabilidade central da Prefeitura.

Art. 335. No período de 15 de abril a 13 de junho de cada exercício, na Secretaria da Câmara Municipal e no horário de seu funcionamento, as contas do Município ficarão à disposição dos cidadãos para exame e apreciação, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município.

TÍTULO XI DA PARTICIPAÇÃO POPULAR E DA TRANSPARÊNCIA

Capítulo I DA INICIATIVA POPULAR

Art. 336. A Iniciativa Popular de propor projeto de lei caracteriza-se, além do previsto na Lei Orgânica do Município, pela identificação do nome completo dos(as) eleitores(as) inscritos no Município, com identificação completa do título eleitoral.

Art. 337. É admitida proposta virtual de iniciativa popular por meio eletrônico, na Internet, com a certificação de autenticidade do(a) eleitor(a).

§ 1º A proposta virtual de que trata este artigo deverá reunir o percentual mínimo de subscritores(as), conforme o disposto na Lei Orgânica do Município.

§ 2º Serão aceitos para cômputo das adesões à proposta virtual apenas os(as) subscritores(as) com comprovado domicílio eleitoral no município de Rodeio e que estejam com a situação eleitoral regular.

§ 3º O(a) subscritor(a) poderá aderir a cada proposta virtual uma única vez, utilizando o número do seu título de eleitor como prova da autenticidade da adesão.

§ 4º A proposta virtual deverá ser protocolada pelo(a) primeiro(a) subscritor(a), ou responsável.



Art. 338. Aplica-se à proposta virtual, o trâmite previsto neste Regimento Interno.

§ 1º A proposta virtual de iniciativa popular que contenha erros ou imperfeições técnicas sanáveis será encaminhada à Comissão Legislativa Permanente de Interesse Comunitário e Legislação Participativa para correção e posterior trâmite regimental.

§ 2º A proposta virtual que for rejeitada por qualquer motivo, ainda que em sua tramitação inicial, será encaminhada para arquivamento no Banco de Ideias de Iniciativa Popular previsto neste Regimento Interno.

Art. 339. Recebido o Projeto de Lei, mediante protocolo, o(a) Presidente o despachará, em reunião ordinária, à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, que no prazo de 10 (dez) dias emitirá parecer sobre os aspectos formais e regimentais do Projeto de Lei, para trâmite processual na Câmara.

Art. 340. O parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, fundamentado, favorável ou contrário ao recebimento do Projeto de Lei, será encaminhado ao(a) Presidente da Câmara que tomará as medidas regimentais.

§ 1º Se rejeitado o recebimento do Projeto de Lei, por vício de forma, será o(a) cidadão(ã) responsável pela entrega do mesmo, comunicado(a) pessoalmente sobre a irregularidade, facultada a sua reapresentação, devidamente corrigido.

§ 2º Aprovado o recebimento do Projeto de Lei, seguirá o trâmite regimental.

§ 3º O trâmite de Projeto de Lei de iniciativa popular será comunicado ao responsável pela sua entrega, e amplamente divulgado à comunidade, pela Câmara.

Art. 341. Representantes, até o máximo de 2 (dois), da população que subscreveu o Projeto de Lei de iniciativa popular, poderão acompanhar o trâmite do mesmo nas Comissões e no Plenário, participando da discussão do projeto, porém, sem direito a voto e de acordo com as normas e os princípios regimentais próprios aos(as) Vereadores(as).

Art. 342. Projeto de lei de iniciativa popular, rejeitado, não poderá tramitar na mesma Sessão Legislativa, salvo se vier subscrito por 2/3 (dois terços) do total do número de eleitores que subscreveram o projeto original.

CAPÍTULO II DA CORREGEDORIA PARLAMENTAR

Art. 343. A Corregedoria será formada por um(a) Corregedor(a) Titular e um(a) Corregedor(a) Substituto(a) para exercerem mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução.



§ 1º O preenchimento das vagas da Corregedoria dar-se-á por eleição, que será realizada após a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal, no mesmo dia, cabendo ao(a) Presidente dar posse aos(as) eleitos(as).

§ 2º A destituição dos membros da Corregedoria ocorrerá conforme os casos e o processo de destituição dos integrantes da Mesa Diretora da Câmara Municipal, instruído pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e julgado pelo Plenário.

§ 3º A Corregedoria contará com apoio técnico-jurídico necessário ao seu pleno funcionamento, podendo solicitar o apoio administrativo necessário, o qual será submetido à discricionariedade da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 344. Compete ao(a) Corregedor(a):

- I. exercer o controle posterior interno do decoro parlamentar, da ordem e da disciplina no âmbito da Câmara Municipal, mediante análise prévia, e encaminhamento de parecer, se for o caso, à Mesa Diretora da Câmara Municipal dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do ato motivador.
- II. assessorar a Mesa Diretora da Câmara Municipal nas questões referentes à segurança interna e externa e, quando solicitado, dar cumprimento às determinações desta;
- III. auxiliar o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na apuração de faltas ético parlamentares, infrações político-administrativas e incompatibilidades dos(as) Vereadores(as), e nos casos de destituição dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 345. Compete ao(a) Corregedor(a) Substituto(a) substituir o(a) Corregedor(a) Titular em seus eventuais impedimentos e sucedê-lo(a) no caso de vaga.

Parágrafo Único. Na hipótese de vacância do cargo, incumbirá ao(a) Presidente da Câmara Municipal proceder a indicação do(a) novo(a) Corregedor(a) Substituto(a), que completará o mandato em curso.

CAPÍTULO III DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Art. 346. Conselho de Ética e Decoro Parlamentar é o órgão de consulta, instrução e julgamento sobre a conduta dos(as) Vereadores(as).

Art. 347. Compete ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar:

- I. zelar pela observância dos preceitos legais, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar na Câmara;
- II. processar os(as) representados(as) nos casos e termos deste Regimento Interno;



- III. instaurar o processo disciplinar e proceder a todos os atos necessários à sua instrução, nos casos e termos deste Regimento Interno;
- IV. responder as consultas da Mesa Diretora da Câmara Municipal, das Comissões e de Vereador(a) sobre matéria de sua competência;
- V. julgar os atos cometidos por Vereador(a), na forma deste Regimento Interno.

Art. 348. O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar será constituído por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, eleitos(as) para mandato de 2 (dois) anos, vedada a reeleição, observando, quando possível, o princípio da proporcionalidade partidária, e o revezamento entre partidos políticos, federação de partidos ou bloco parlamentares não representados.

§ 1º Os(as) Líderes partidários e de federação de partidos indicarão à Mesa Diretora da Câmara Municipal os nomes dos(as) Vereadores(as) que integrarão o Conselho, na medida das vagas que couberem ao respectivo partido político, federação de partidos ou bloco parlamentar.

§ 2º Os membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal e suplentes de Vereador(a) não poderão integrar o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 349. Não poderá ser membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar o(a) Vereador(a):

- I. incurso em processo disciplinar, por incompatibilidade definida na Lei Orgânica do Município, por infrações político-administrativas e/ou por conduta incompatível com a ética e com o decoro parlamentar;
- II. que tenha recebido, na Legislatura em curso, penalidade disciplinar de suspensão temporária do exercício do mandato, registrada nos anais ou arquivos da Câmara.

Parágrafo Único. O recebimento de Representação contra membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar por infringência dos preceitos estabelecidos neste Regimento Interno, instruída com o parecer favorável do Conselho, constitui causa para seu imediato afastamento da função, a ser aplicado, por seu(ua) Presidente, devendo perdurar até decisão final.

Art. 350. O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar observará, quanto à organização interna e ordem de seus trabalhos, as disposições regimentais pertinentes, inclusive no que diz respeito à eleição de seu(ua) Presidente, Vice Presidente e designação de relatores(as).

§ 1º Os membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar deverão, sob pena de imediato desligamento e substituição, observar a discricção e o sigilo inerentes à natureza de sua função.



§ 2º Será automaticamente desligado do Conselho o membro que injustificadamente não comparecer a mais de 3 (três) reuniões, consecutivas ou não, e o que faltar, ainda que justificadamente, a mais de 5 (cinco) reuniões, durante a Sessão Legislativa.

Art. 351. A aplicação das penalidades de suspensão temporária do exercício do mandato e de perda de mandato é competência do Plenário, que deliberará por maioria absoluta de seus membros, por provocação da Mesa Diretora da Câmara Municipal ou de partido político, federação de partidos ou bloco parlamentar representado na Câmara, e após processo instaurado pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Parágrafo Único. A aplicação das penalidades de censura é competência do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, quando ocorrida fora das reuniões plenárias.

Art. 352. Recebida a Representação, nos termos deste Regimento Interno, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar observará os seguintes procedimentos:

- I. notificação do(a) representado(a), no prazo de 5 (cinco) dias, com a remessa de cópia da Representação e documentos que a instruírem, para apresentação de defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da notificação;
- II. o(a) notificado(a) poderá, dentro do prazo de que trata o inciso I deste artigo, indicar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, até o máximo de 10 (dez);
- III. se ausente do Município, o(a) representado(a) será notificado por edital, em órgão oficial ou jornal de grande circulação, publicado 2 (duas) vezes, pelo menos, com intervalo de 3 (três) dias;
- IV. apresentada a defesa, o(a) relator(a) da matéria procederá as diligências e a instrução probatória que entender necessárias e as que forem requisitadas pelas partes;
- V. o(a) representado(a) deverá ser intimado(a) de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador(a), com antecedência de, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como, formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;
- VI. concluída a instrução, será aberta vista do processo ao representado(a), para as razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, e após, o(a) relator(a) emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da Representação, que será apreciado pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar;
- VII. são exigidos os votos da maioria absoluta dos membros do Conselho, para a procedência da representação;
- VIII. a decisão do Conselho pela procedência da Representação, será encaminhada ao Plenário, na forma de projeto de Decreto Legislativo, que será incluído na Ordem do Dia no prazo de, no máximo, 3 (três) sessões ordinárias, com a declaração da suspensão ou perda do mandato;
- IX. quando a decisão do Conselho for pela improcedência da Representação, o Plenário deliberará sobre o arquivamento;
- X. a discussão e votação do parecer nos termos deste artigo serão abertas;



XI. o processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro de 90 (noventa) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do(a) acusado(a); transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

Art. 353. É facultado ao(a) Vereador(a), em qualquer caso, constituir advogado(a) para sua defesa ou fazê-la pessoalmente, em todas as fases do processo, inclusive no Plenário.

Art. 354. Quando a Representação partir da Mesa Diretora da Câmara Municipal na qualidade de representante e não meramente no cumprimento do dever de ofício, ficarão seus membros impedidos de votar juntamente com os(as) parlamentares representados(as), bem como, seus(uas) suplentes, quando estes(as) estiverem exercendo função legislativa em substituição temporária àqueles.

CAPÍTULO IV DA TRIBUNA LIVRE

Art. 355. A Tribuna Livre é o espaço livre para pronunciamentos de todo(a) e qualquer cidadão, representante de entidade da sociedade civil organizada, durante as reuniões ordinárias do Poder Legislativo, para exposições de assuntos de interesse da comunidade, que dizem respeito às suas necessidades e demandas sociais.

§ 1º A Tribuna Livre ocorre no final da primeira parte do Grande Expediente, com duração máxima de 10 (dez) minutos, com divisão do tempo, caso haja mais de um(a) orador(a) inscrito(a).

§ 2º Poderão usar da palavra os(as) cidadãos devidamente indicados à Mesa Diretora, por meio de ofício de entidade da sociedade civil organizada, com antecedência de 2 (dois) dias úteis ao pronunciamento, devendo constar o assunto a ser abordado e a justificativa.

§ 3º Compete à Mesa Diretora a coordenação das inscrições para cada reunião ordinária, devendo anunciá-las no início da reunião em que ocorrerem os pronunciamentos, para conhecimento do Plenário, informando aos Vereadores(as), com antecedência mínima 1 (um) dia útil, os(as) cidadãos inscritos para a Tribuna Livre.

§ 4º Aplicam-se à Tribuna Livre os mesmos princípios constitucionais e regimentais do decoro parlamentar, devendo o(a) orador(a) evitar expressões que possam ferir a dignidade da Câmara ou representem ofensa ou descortesia aos Vereadores(as) e assistentes, sob pena de corte da palavra.



CAPÍTULO V DA AUDIÊNCIA PÚBLICA E DA CONSULTA PÚBLICA

Art. 356. As comissões legislativas permanentes, por decisão da maioria absoluta de seus membros, podem realizar audiências públicas com entidades civis ou filantrópicas sem fins econômicos, para instruir matéria legislativa em trâmite ou tratar de assuntos de interesse público relevante, observada a competência específica de cada comissão, por requerimento de seu Presidente ao Presidente da Câmara.

Art. 357. Despachado o requerimento de audiência pública, com a data e horário fixados, o(a) Presidente da Comissão Permanente selecionará, para serem ouvidos(as), os(as) representantes das entidades dispostas neste Regimento Interno, e expedirá, com o(a) Presidente da Câmara, os respectivos convites, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias.

§ 1º O(a) convidado(a) deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá de 10 (dez) minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, sem apartes, para pronunciamento.

§ 2º Caso o(a) convidado(a) se desvie do assunto ou perturbe a ordem dos trabalhos, caberá ao(a) Presidente da Comissão adverti-lo(a), casar-lhe o uso da palavra ou determinar sua retirada do recinto.

§ 3º O(a) convidado(a) poderá valer-se de assessores(as) credenciados(as), desde que previamente autorizado pelo(a) Presidente da Comissão.

Art. 358. Os pronunciamentos da audiência pública serão lavrados de forma circunstanciada em ata da Comissão, que será publicada e arquivada juntamente com os documentos a ela pertinentes.

SEÇÃO I DA CONSULTA PÚBLICA

Art. 359. Mediante realização de consultas públicas haverá a participação da sociedade civil e o posicionamento público nos assuntos de relevante interesse e na tramitação de proposições legislativas da Câmara, como instrumentos de participação direta do povo.

Art. 360. A Consulta Pública será proposta por Vereador(a) em exercício e será submetida à deliberação da Mesa Diretora da Câmara Municipal a quem compete estabelecer os critérios de seleção e o período de duração da participação e posicionamento da sociedade.

Art. 361. O sistema de consulta pública tem a finalidade de submeter à apreciação da sociedade, por meio de votação, comentários e sugestões, os assuntos, documentos ou proposições legislativas de relevante interesse para o Município.



Parágrafo único. Qualquer cidadão(ã), mediante identificação pessoal, poderá manifestar-se apoiando ou recusando, permitida uma única participação sobre a proposição em discussão.

Art. 362. A abertura da consulta pública será oficialmente comunicada, na Internet, no sítio do Poder Legislativo Municipal, com ampla divulgação nos demais meios de comunicação usados pela Câmara.

Art. 363. A consulta pública deverá:

- I. conter informações do período de início e encerramento do recebimento das sugestões e contribuições;
- II. instruir o procedimento e a forma de encaminhamento das sugestões e contribuições;
- III. indicar com clareza o link, no sítio da Câmara, onde se encontra a minuta ou o documento específico do objeto da consulta pública;
- IV. permanecer acessível por um prazo previamente definido para inclusão das contribuições e disposições instituídas.

Art. 364. Ao final do prazo para encaminhamento das sugestões e contribuições será divulgado um relatório que deverá conter, no mínimo:

- I. avaliação numérica da participação;
- II. dados percentuais e estatísticos;
- III. consolidação das principais sugestões e contribuições;
- IV. resultado do número de manifestações favoráveis ou contrárias sobre o acatamento ou a rejeição da proposição.

Parágrafo único. As sugestões e contribuições colhidas durante as consultas públicas têm caráter consultivo para discussões legislativas e não vinculam decisões parlamentares.

Art. 365. Aplicam-se à Consulta Pública, os mesmos comandos constitucionais, orgânicos e regimentais do decoro parlamentar, devendo o participante respeitar a dignidade da Câmara e a honra dos(a) Vereadores(as), sob pena de exclusão.

CAPÍTULO VI DO SERVIÇO DE OUVIDORIA

Art. 366. A Câmara disporá de Serviço de Ouvidoria, com caráter exclusivo de mediar as questões que envolvam a competência legislativa e fiscalizatória deste Poder Legislativo e o(a) cidadão(ã) rodeense, a ser regulamentado por ato próprio.

Art. 367. A função de Ouvidor(a) será exercida com independência e autonomia, sem qualquer ingerência político-partidária, visando garantir os direitos do(a) cidadão(ã) usuário do serviço público, desempenhando as seguintes prerrogativas:



- I. exercer a função de representante do(a) cidadão(ã) junto ao Poder Legislativo;
- II. agilizar a remessa de informações de interesse do(a) cidadão(ã) à autoridade competente;
- III. solicitar esclarecimentos e documentos dos(as) diretores(as) de cada setor, visando esclarecer a questão suscitada pelo(a) cidadão(ã);
- IV. acompanhar a tramitação dos processos em que se envolva, dando ciência aos cidadãos das providências tomadas;
- V. propor modificações nos procedimentos para a melhoria da qualidade;
- VI. buscar as eventuais causas da deficiência do serviço, evitando sua repetição;
- VII. dar sempre ao(a) cidadão(ã) uma resposta à questão apresentada, no menor prazo possível, com clareza e objetividade;
- VIII. atender com cortesia e respeito, afastando-se de qualquer discriminação ou pré-julgamento;
- IX. agir com integridade, transparência, imparcialidade e justiça;
- X. zelar pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência da administração pública;
- XI. nos casos que demandem o exercício das funções fiscalizatórias da Câmara, encaminhar as respectivas informações à Mesa Diretora da Câmara Municipal para divulgação ao Plenário.

TÍTULO XII DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

Art. 368. As petições, reclamações e representações de qualquer munícipe ou de entidade local, regularmente constituída, contra ato ou omissão das autoridades e entidades públicas, ou imputadas a membros da Câmara Municipal, serão encaminhadas à Ouvidoria da Casa, sem prejuízo do que dispõem as Leis Federais nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e nº 13.460, de 26 de junho de 2017 (Participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública).

Art. 369. O tratamento de dados pessoais realizados pela Câmara Municipal, inclusive nos meios digitais, deverá obedecer ao que prevê a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Art. 370. As atividades administrativas e legislativas que envolvam coleta, armazenamento, utilização e divulgação de dados pessoais exercidas no âmbito da Câmara Municipal deverão obedecer aos parâmetros da LGPD.

Art. 371. A Câmara Municipal deverá realizar o tratamento de dados pessoais para o atendimento de suas funções legais e regimentais, respeitada a finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir atribuições legais no serviço público, nos termos do art.13 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.



§ 1º O tratamento de dados pessoais deverá respeitar a finalidade para qual a informação foi fornecida ou coletada pela Câmara Municipal, salvo disposição legal em contrário.

§ 2º O uso de dados pessoais em qualquer publicação realizada em meios eletrônicos ou físico da Câmara Municipal restringir-se-á ao estritamente necessário, considerando a finalidade e o interesse público da publicação, bem como, a legislação específica que dispõe sobre a matéria.

Art. 372. Estas normativas não se aplicam ao tratamento de dados pessoais realizados pelos mandatos parlamentares, quando o tratamento não utilizar sistemas institucionais da Câmara Municipal, caso em que caberá ao(a) Vereador(a) responsável realizar o tratamento dos dados pessoais recebidos observando o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 2018.

TÍTULO XIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 373. A publicação dos expedientes da Câmara Municipal observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 374. Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, no edifício e/ou no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação federal.

Art. 375. Não haverá expediente do Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Município, observado o inciso XXXII do Art.44 deste Regimento Interno.

Art. 376. Os prazos previstos neste Regimento Interno são contínuos e irrelevantes, excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento, e somente se suspendendo por motivo de recesso e quando houver pedido de diligência devidamente aprovado, até seu cumprimento.

Art. 377. À data de vigência deste Regimento Interno, ficarão prejudicados quaisquer projetos de Resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob o império do Regimento Interno anterior.

Art. 378. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rodeio, 14 de setembro de 2022.

CLAUDIA ANICE MOSER
Presidente

TIAGO CIPRIANI
Vice-Presidente

DIRLEI STOLF
1º Secretário

JAIR MAURILIO BUSARELLO
2º Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RODEIO
CÂMARA DOS VEREADORES DE RODEIO

 www.camararodeio.sc.gov.br
 camara@camararodeio.sc.gov.br
 facebook.com/camaradevereadoresderodeio

Rua Prefeito Estácio Pisetta, 52 - Centro
Caixa Postal 32 - CEP: 89136-000
Fone: (47) 3384-0067
CNPJ: 83.497.610/0001-70